



Ricardo Jorge Lopes Pires

O ENDIVIDAMENTO DO PODER LOCAL: ALTERNATIVAS AO CRÉDITO BANCÁRIO

Mestrado em Gestão
Faculdade de Economia

Setembro 2010



UNIVERSIDADE DE COIMBRA



Relatório de Estágio Curricular

O Endividamento do Poder Local: Alternativas ao Crédito Bancário

Orientador da FEUC: Prof. Doutora Susana Jorge

Orientador na Entidade de Acolhimento: Doutora Delfina Cardoso Moreira,
Chefe da Divisão Financeira

Ricardo Jorge Lopes Pires

Nº 2005007178

Índice

AGRADECIMENTOS	vi
INTRODUÇÃO	1
CAPÍTULO 1 - O ESTÁGIO: ENQUADRAMENTO E ACTIVIDADES DESENVOLVIDAS	3
1.1 – CARACTERIZAÇÃO GERAL DA ENTIDADE DE ACOLHIMENTO	4
1.2 – A ASSEMBLEIA MUNICIPAL	9
1.3 – A CÂMARA MUNICIPAL.....	9
1.3.1 – Departamento Administrativo e Financeiro.....	10
1.3.2 – Divisão Financeira	10
1.4 – EVOLUÇÃO ECONÓMICO-FINANCEIRA	12
1.4.1 – Evolução da Receita e da Despesa	12
1.4.2 – Análise de Custos e Proveitos.....	14
1.5 – O ESTÁGIO.....	16
1.5.1 – A Secção de Contabilidade Orçamental	16
1.5.2 – Actividades Desenvolvidas	17
CAPÍTULO 2 – O ENDIVIDAMENTO DO PODER LOCAL	26
2.1 – AUTONOMIA FINANCEIRA DAS AUTARQUIAS LOCAIS.....	27
2.2 – A NOVA LEI DAS FINANÇAS LOCAIS	28
2.2.1 – Fontes de Financiamento	28
2.2.2 – Endividamento Municipal	29
2.2.3 – Limites ao Endividamento.....	30
2.3 – SANEAMENTO E REEQUILÍBRIO FINANCEIRO	33
2.4 – O CASO DO MUNICÍPIO DE CANTANHEDE	37
2.4.1 – Limites ao Endividamento em 2008 e 2009	37
2.4.2 – Endividamento em 2008 e 2009.....	40
2.4.3 – Capacidade de Endividamento em 2008 e 2009	42
2.4.4 – Plano de Saneamento Financeiro	44
CAPÍTULO 3 – ALTERNATIVAS AO CRÉDITO BANCÁRIO	47
3.1 – LOCAÇÃO FINANCEIRA (<i>LEASING</i>)	49
3.1.1 – <i>Leasing</i> Operacional.....	49
3.1.2 – <i>Lease Back</i>	49
3.1.3 – <i>Leasing</i> Financeiro	49
3.1.4 – Fórmulas de cálculo	52
3.1.5 – Vantagens do <i>Leasing</i>	54

3.2 – EMISSÃO DE OBRIGAÇÕES	55
3.2.1 – Descrição matemática de um empréstimo por obrigações	58
3.2.2 – O mercado obrigacionista municipal em Portugal	61
3.2.3 – Vantagens da emissão de obrigações municipais	65
3.3 – O <i>FACTORING</i>	67
3.3.1 – Modalidades de contrato de <i>factoring</i>	68
3.3.2 – Contratos não permitidos na Administração Local.....	69
3.3.3 – Principais aspectos a considerar na celebração de um contrato de <i>factoring</i>	70
3.3.4 – Vantagens do <i>factoring</i>	71
CONCLUSÃO	72
BIBLIOGRAFIA	74
ANEXOS	77
ANEXO 1 - CRONOGRAMA.....	78
ANEXO 2 – MAPA DE ALTERAÇÃO DE IVA	79

Índice de Tabelas

Tabela 1 - Empréstimos de Curto, Médio e Longo Prazos	32
Tabela 2 – “Receita” para cálculo de Endividamento Líquido 2008	38
Tabela 3 – “Receita” para cálculo de Endividamento Líquido 2009	40
Tabela 4 - Limites de Endividamento 2008 e 2009	40
Tabela 5 - Endividamento 2008 e 2009.....	42
Tabela 6 – Resumo do Endividamento e Limites de Endividamento 2009	42
Tabela 7 - Capacidade de Endividamento 2008 e 2009	42

AGRADECIMENTOS

Com a realização deste Estágio Curricular aproxima-se a conclusão de mais uma importante etapa do meu crescimento pessoal e profissional, tendo o apoio de algumas pessoas sido fulcral para que tal fosse possível.

Em primeiro lugar agradeço aos meus pais e irmã por me terem proporcionado esta oportunidade de complementar a minha formação, pelo apoio incondicional em todos os momentos, pelo esforço, dedicação e confiança que depositaram em mim, e por todo o carinho e compreensão. Agradeço também a toda a restante família, que sempre esteve presente.

Aos meus amigos, pessoas essenciais para o meu crescimento, agradeço a amizade e companheirismo nos bons e maus momentos, os conselhos dados, permitindo-me aprender a ser mais tolerante e uma melhor pessoa. Um obrigado por enriquecerem e fazerem parte da minha vida.

Agradeço ainda a todos os meus colegas da Secção de Contabilidade Orçamental da Câmara Municipal de Cantanhede, pela forma calorosa como me receberam e integraram, por toda a camaradagem, pelo carinho mostrado e pela disponibilidade que sempre demonstraram em ajudar e esclarecer. Sem dúvida que tornaram este estágio numa experiência muito enriquecedora a nível pessoal e profissional.

Por fim, gostaria de agradecer à minha Orientadora de Estágio da Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra, a Professora Susana Jorge, pela disponibilidade e pela orientação na elaboração deste Relatório.

INTRODUÇÃO

O presente Relatório foi elaborado no âmbito da cadeira de Estágio Curricular com vista à conclusão do Mestrado em Gestão da Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra (FEUC). O estágio decorreu na Divisão Financeira da Câmara Municipal de Cantanhede, teve a duração de 20 semanas, decorrendo de 1 de Abril de 2010 a 19 de Agosto de 2010. O mesmo surge como oportunidade de um primeiro contacto com o mundo laboral, de forma a aperfeiçoar e a complementar as competências adquiridas ao longo do percurso académico.

O Relatório de Estágio destina-se a descrever as actividades desenvolvidas ao longo do estágio, mas sobretudo a desenvolver um tema para enquadrar o trabalho realizado ao longo do estágio com os conhecimentos adquiridos durante a licenciatura e mestrado. O tema desenvolvido foi “O Endividamento do Poder Local: Alternativas ao Crédito Bancário”.

Assim, o Relatório encontra-se dividido por capítulos. Cada um deles foi preparado de forma a fazer uma exposição dos fundamentos teóricos do tema em questão, para uma melhor compreensão do seu desenvolvimento. Efectua-se de seguida uma breve apresentação de cada capítulo.

No Capítulo 1 começa-se por fazer um enquadramento da entidade de acolhimento, a Câmara Municipal de Cantanhede, apresentando-se a sua estrutura organizacional e funcional, com maior enfoque na Secção de Contabilidade Orçamental, onde o Estágio se realizou. Apresenta-se também uma breve análise evolutiva da situação económico-financeira do Município. No final deste capítulo faz-se um breve resumo das tarefas que foram desenvolvidas ao longo do Estágio, de acordo com os objectivos propostos inicialmente.

No Capítulo 2, e num contexto de mudança da gestão da Administração Pública em Portugal, estudar o financiamento do Poder Local parece apropriado para melhorar a eficiência dos recursos públicos. Assim, neste capítulo começa-se por abordar o contexto em que foi aprovada a nova Lei das Finanças Locais (LFL), referindo-se as principais fontes de financiamento municipais. Depois desenvolve-se a primeira parte do tema do relatório, a problemática do Endividamento Municipal, explicitando-se os conceitos de Limites do Endividamento Municipal e de Capacidade de Endividamento, impostos pela LFL. Após a contextualização normativa relativa ao Saneamento Financeiro e aos pressupostos que estão

na base da adoção desta medida que, para muitos municípios, é o último recurso para resolver os desequilíbrios financeiros que atravessam, analisa-se o caso do Município de Cantanhede, calculando-se os limites ao endividamento e a capacidade de endividamento para os últimos dois anos, enumerando-se as razões que estiveram na base da necessidade do recurso ao Saneamento Financeiro por parte deste Município.

No Capítulo 3 é desenvolvida a segunda parte do tema “O Endividamento do Poder Local: Alternativas ao Crédito Bancário”. Após verificada a necessidade de repensar as fontes de financiamento dos municípios e de uma maior diversificação dessas mesmas fontes, são estudadas três alternativas aos empréstimos bancários, o seu enquadramento legal e as suas vantagens em relação aos empréstimos bancários.

O Relatório termina com uma breve Conclusão contendo uma análise crítica ao estágio e as suas contribuições.

CAPÍTULO 1 - O ESTÁGIO: ENQUADRAMENTO E ACTIVIDADES DESENVOLVIDAS

1.1 – CARACTERIZAÇÃO GERAL DA ENTIDADE DE ACOLHIMENTO¹

Nos termos da Constituição da República Portuguesa (CRP), a organização democrática do Estado compreende a existência de Autarquias Locais, que são definidas como pessoas colectivas territoriais dotadas de órgãos representativos e que visam a prossecução de interesses próprios das populações respectivas (art.º 235.º da CRP). No Continente, as autarquias locais são as Freguesias, os Municípios e as Regiões Administrativas (nº 1 do art.º 236.º da CRP).

Os municípios visam a prossecução de interesses próprios da população residente na circunscrição concelhia, mediante órgãos representativos por ela eleitos. Os órgãos representativos do município (art.º 250.º da CRP) são a Assembleia Municipal (órgão deliberativo) e a Câmara Municipal (órgão executivo); as suas competências serão abordadas nas secções seguintes.

O quadro de competências e regime jurídico de funcionamento dos órgãos dos municípios consta da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, a Lei das Autarquias Locais (LAL). Actualmente existem em Portugal 308 municípios, dos quais 278 no Continente, 19 na Região Autónoma dos Açores e 11 na Região Autónoma da Madeira.

Cantanhede é um dos municípios do Continente. Em termos geográficos, é o maior concelho do distrito de Coimbra, com uma área de 396,39 Km², subdividido em 19 freguesias e com 38.931 habitantes (ver Figura 1). Localiza-se numa zona de clima temperado, com características Atlânticas e Mediterrânicas, sendo banhado a Oeste pelo Oceano Atlântico e limitado pelos municípios de Mira, Vagos, Oliveira do Bairro e Anadia, a Norte; Figueira da Foz, Montemor-o-Velho e Coimbra, a Sul; e Anadia, Mealhada e Coimbra, a Este, situando-se assim no centro de uma zona de evidente importância económica com excelente acessibilidade rodoviária garantida por uma série de vias rápidas.

¹ Para elaborar esta secção, foi recolhida informação junto da Câmara Municipal de Cantanhede e através da consulta dos sites www.cm-cantanhede.pt e www.portalautarquico.pt.

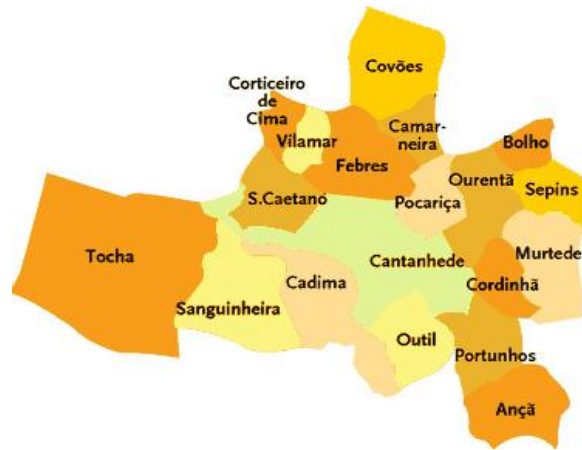


Figura 1 - Mapa do Concelho com as suas Freguesias

(Fonte: <http://www.flickr.com/photos/9480263@N02/2512877845/>)

Dos 38.931 habitantes residentes no Município, 17.920 constituem a sua população activa, que se distribui em 36% no sector primário, 26% no secundário e 38% no terciário. A agricultura (produção de batata e leite) e a floresta são das fontes de riqueza mais importantes do Concelho, que está integrado na Região Demarcada da Bairrada, assumindo-se como um grande produtor de vinho, no contexto da produção regional e nacional.

Actualmente o Concelho enfrenta um processo de expansão económica concretizado numa profunda transformação do tecido produtivo, em resultado de investimento industrial registado nos últimos anos, sendo relevante o crescimento das quatro zonas industriais do município, concretamente Cantanhede, Murtede, Febres e Tocha. Numa primeira fase este investimento industrial permitiu aumentar a oferta de emprego e, mais recentemente, permitiu a criação de condições susceptíveis de estimular a fixação de quadros técnicos superiores, desígnio que está na base da criação da Associação do Beira Atlântico Parque – Parque Tecnológico e Cultural de Cantanhede (ABAP), um pólo de dinamização empresarial concebido para albergar empresas de acentuada base tecnológica e vertente ecológica, nas áreas de telecomunicações e informática, de biotecnologia, biomédica e químicas finas, ou no desenvolvimento e investigação das actividades tradicionais do Concelho, como a silvicultura, o vinho e vinha e a ourivesaria. De destacar na área da biotecnologia o BIOCANT Park, o primeiro parque de biotecnologia em Portugal, cujo objectivo é patrocinar, desenvolver e aplicar o conhecimento avançado na área das ciências da vida, apoiando iniciativas empresariais de elevado potencial, sendo a entidade gestora deste Parque a ABAP, da qual o Município de Cantanhede é associado.

Esta dinamização económica juntamente com as intervenções de fundo em aspectos tão diversificados como o turismo, a requalificação urbana, a criação e beneficiação de espaços verdes e zonas de lazer, bem como o incremento de iniciativas culturais e desportivas visam a tornar o Concelho de Cantanhede um espaço mais aberto, atractivo, competitivo, dinâmico, sustentável e com qualidade de vida.

Convém neste enquadramento sobre o Município de Cantanhede referir a criação da INOVA – Empresa de Desenvolvimento Económico e Social de Cantanhede, Entidade Empresarial Municipal, em 2002, com Capital Social de 11.647.332€, tendo o Município de Cantanhede como único sócio. É ainda em 2002 que a Assembleia Municipal aprova a transferência de competências da Câmara para a INOVA, que assumiu a responsabilidade de realizar investimentos e proceder à gestão e exploração do Sistema Municipal de Abastecimento de Água. Outro dos sectores que também transitou da autarquia para as competências da empresa municipal foi o saneamento e protecção ambiental, ficando esta responsável pela gestão e exploração do sistema de limpeza urbana e recolha dos resíduos sólidos urbanos do Concelho. Posteriormente, sob a sua jurisdição ficou também a criação de uma rede de transportes regulares urbanos/locais dentro da área do Município e a activação e administração de planos de renovação urbana, incluindo a implementação de programas para construção de habitação social a custos controlados. Cabe-lhe ainda promover estudos no sentido de serem encontradas soluções viáveis para o desenvolvimento da agricultura concelhia, a aplicação de investimentos no sector do turismo e a organização de feiras e eventos de carácter cultural, recreativo e desportivo, destinados a promover o Município nacional e internacionalmente.

Em relação ao regime contabilístico, o Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 162/99, de 14 de Setembro, pelo Decreto-Lei nº 315/2000, de 2 de Dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 84-A/2002, de 5 de Abril, aprovou o actual sistema contabilístico das autarquias locais, o Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais - POCAL, que entrou em vigor a 1 de Janeiro do ano 2002, estando implementado no município de Cantanhede.

O POCAL visa a criação de condições para a integração consistente da contabilidade Orçamental, Patrimonial e de Custos numa contabilidade moderna, de forma a constituir um instrumento fundamental de apoio à gestão das autarquias locais (Decreto-Lei nº 54-A/99 de 22 de Fevereiro). Engloba, assim, instruções para a preparação dos documentos previsionais e

dos de prestação de contas. Os documentos previsionais consubstanciam-se nas Grandes Opções do Plano (GOP) e no Orçamento. Nas GOP são definidas as linhas de desenvolvimento estratégico da autarquia local e incluem, designadamente, o Plano Plurianual de Investimentos (PPI) e as Actividades Mais Relevantes (AMR) da gestão autárquica.

As linhas estratégicas de actuação do Município são definidas nas GOP, tendo a Câmara Municipal de Cantanhede como principais áreas de intervenção²:

- ✓ Funções Gerais:
 - Administração Geral;
 - Protecção Civil, Meio Ambiente e Conservação da Natureza.
- ✓ Funções Sociais:
 - Ensino Não Superior;
 - Acção Social;
 - Habitação;
 - Ordenamento do Território;
 - Saneamento e Abastecimento de Água;
 - Cultura;
 - Desporto, Recreio e Lazer;
 - Outras actividades Cívicas e Religiosas.
- ✓ Funções Económicas:
 - Indústria e Energia;
 - Transportes Rodoviários;
 - Mercados e Feiras.
- ✓ Outras Funções:
 - Transferências entre Administrações.

Em 31 de Dezembro de 2009, a Câmara Municipal de Cantanhede totalizava 382 trabalhadores, de entre Pessoal em Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado e Tempo Determinado, Pessoal em Situação de Cedência Pública e Requisitados a outros serviços, e requisitado para outros serviços. Está estruturada de acordo com o Organograma apresentado na Figura 2.

² De acordo com o Orçamento do Município para o ano de 2010.

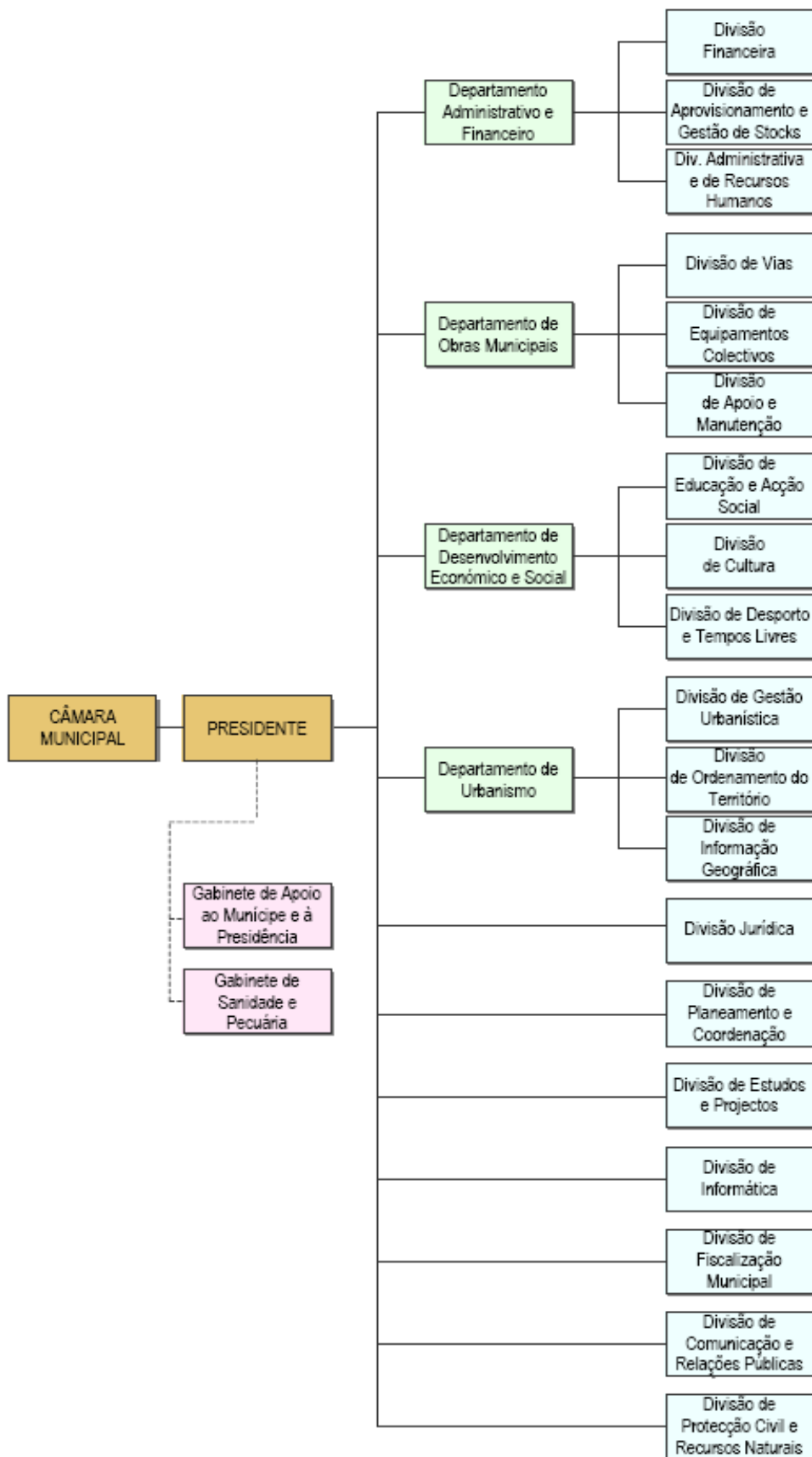


Figura 2 – Organograma simplificado

(Fonte: www.cm-cantanhede.pt)

1.2 – A ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Segundo o art.º 1º do Regimento da Assembleia Municipal de Cantanhede “A Assembleia Municipal é o órgão deliberativo do Município, sendo constituída por 19 Presidentes de Juntas de Freguesia e por 21 membros eleitos pelo colégio eleitoral do Município.” Esta reúne, em sessões ordinárias, nos meses de Fevereiro, Abril, Junho, Setembro e Novembro ou Dezembro, sendo as de Abril e Novembro ou Dezembro as únicas com agenda fixa, pois destinam-se a apreciar o relatório de contas do ano anterior e a aprovar as GOP e o Orçamento para o ano seguinte, respectivamente. De acordo com o art.º 53º da Lei das Autarquias Locais (LAL) as suas principais competências são:

- a) Discutir e aprovar as GOP e o Orçamento do Município assim como as suas revisões;
- b) Acompanhar e fiscalizar a actividade da Câmara Municipal, dos serviços municipalizados, das fundações e das empresas municipais;
- c) Estabelecer, nos termos da lei, taxas municipais e fixar os impostos a que os munícipes ficam sujeitos;
- d) Elaborar e aprovar posturas e regulamentos do Município;
- e) Pronunciar-se sobre assuntos que visem a prossecução das atribuições da Autarquia, tais como: apreciação do inventário de todos os bens, direitos e obrigações patrimoniais; aprovar empréstimos, nos termos da lei; aprovar os quadros de pessoal dos diferentes serviços do Município e fixar nos termos da lei, o regime jurídico e a remuneração dos seus funcionários; autorizar a Câmara Municipal a adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor superior ao imposto pela lei; aprovar áreas de desenvolvimento urbano prioritário e planos municipais de ordenamento do território.

1.3 – A CÂMARA MUNICIPAL

Segundo o nº1 do art.º 56º da LAL, “A Câmara Municipal é constituída por um presidente e por vereadores, um dos quais designado vice-presidente, e é o órgão executivo colegial do Município, eleito pelos cidadãos eleitores recenseados na sua área”. O executivo da Câmara Municipal de Cantanhede é constituído pelo presidente, Prof. Doutor João Carlos Vidaurre Pais de Moura, por 4 vereadores a tempo inteiro, Dr.ª Maria Helena Rosa de Teodósio e Cruz Gomes de Oliveira (Vice-presidente da Câmara), Arquitecto José António da Costa Pinheiro, Dr. Pedro António Vaz Cardoso e Dr.ª Regina Paula Margato Pereira Gil e por 2 vereadores sem pelouro, Dr. Manuel Augusto Simões Ruivo e D. Icília Maria de Jesus Moço Gomes. A Câmara

Municipal tem duas reuniões mensais a realizar no Salão Nobre do Edifício dos Paços do Concelho, na primeira e na terceira terça-feira de cada mês, sendo a primeira privada e a segunda pública. A Câmara Municipal tem como principais funções (art.º 64º da Secção II da LAL):

- a) Preparar as deliberações da Assembleia Municipal, submetê-las à apreciação e votação, executá-las, caso sejam tomadas, e velar pelo seu cumprimento;
- b) Gerir o pessoal, património e serviços do Município: deliberar sobre locação, aquisição e alienação de bens móveis e imóveis (com valor superior ao imposto por lei); criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património municipal; apoiar actividades de interesse municipal (deliberando sobre formas de apoio a entidades e organismos existentes com vista à prossecução de obras e actividades de interesse municipal, de natureza social, cultural, desportiva, recreativa e de acção social escolar);
- c) Tomar decisões no âmbito das competências conferidas por lei, tais como: fixar tarifas e preços da prestação de serviços ao público pelos serviços municipais ou municipalizados; aprovar os projectos, programas de concurso, caderno de encargos e a adjudicação relativamente a obras e aquisição de bens e serviços; conceder licenças nos casos e nos termos estabelecidos por lei;
- d) Realizar vistorias e executar a actividade fiscalizadora atribuída por lei;
- e) Elaborar e aprovar posturas e regulamentos do Município em matérias da sua competência exclusiva.

1.3.1 – Departamento Administrativo e Financeiro

O Departamento Administrativo e Financeiro da Câmara Municipal de Cantanhede, conforme apresentado na Figura 2, é constituído pelas seguintes divisões:

- Divisão Administrativa e de Recursos Humanos;
- Divisão Financeira;
- Divisão de Aprovisionamento e Gestão de Stocks.

1.3.2 – Divisão Financeira

A Divisão Financeira da Câmara Municipal de Cantanhede, a cargo da Dra. Delfina Cardoso Moreira, tem como principais atribuições (art.º 19º, Aviso n.º 3486-A/2007):

1. Coordenar e dirigir os respectivos serviços, designadamente, no âmbito da gestão financeira, do controlo e registo de bens da Autarquia e da arrecadação de receitas e efectivação da despesa;
2. Colaborar com todos os serviços municipais, tendo em vista a realização de estudos e previsões financeiras, para um eficaz auxílio na preparação dos instrumentos contabilísticos previstos no Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL);
3. Fiscalizar e garantir o correcto funcionamento da Tesouraria;
4. Colaborar no estudo da situação económica e financeira do Município;
5. Promover a preparação dos elementos necessários à elaboração do orçamento e demais documentos financeiros;
6. Controlar os registos contabilísticos dos procedimentos relativos ao movimento das receitas e das despesas;
7. Controlar a classificação orçamental;
8. Verificar toda a documentação de despesas;
9. Controlar a execução das tarefas das unidades orgânicas sob a sua responsabilidade (abaixo enumeradas);
10. Organizar os processos para obtenção de crédito e garantias junto das instituições financeiras;
11. Cooperar na elaboração de estudos de carácter económico-financeiro;
12. Controlar a execução do orçamento, determinando o necessário processamento das respectivas revisões e alterações;
13. Assegurar o registo contabilístico dos procedimentos relativos à arrecadação das receitas e realização de despesas;
14. Acompanhar o volume das contas correntes camarárias, propondo medidas para a sua gestão;
15. Controlar os custos das obras, fornecimentos ou acções municipais;
16. Prestar informações e pareceres sobre as matérias inerentes à sua actividade e executar todas as funções inseridas na sua área de competência.

O estágio decorreu na Divisão Financeira, uma das unidades orgânicas da Câmara Municipal de Cantanhede que integra o Departamento Administrativo e Financeiro. Esta Divisão tem sob a sua responsabilidade as seguintes secções:

- Inventário e Cadastro;
- Secção de Contabilidade de Custos;
- Secção de Contabilidade Orçamental;
- Secção de Taxas e Licenças;
- Tesouraria.

1.4 – EVOLUÇÃO ECONÓMICO-FINANCEIRA³

Após a introdução efectuada ao Município de Cantanhede, relativa à sua evolução histórica e a alguns aspectos da sua estrutura, importa fazer uma breve apreciação da evolução económico-financeira e orçamental recente da Autarquia.

1.4.1 – Evolução da Receita e da Despesa

O total de receitas cobradas, em 2009, foi de 22.296.771,13€, sendo que as Receitas Correntes atingiram o valor de 14.330.755,82€, representando 64,27% da receita geral total, e as Receitas de Capital atingiram o valor de 7.966.015,31€, representando 35,73% da receita total.

As Receitas Correntes aumentaram 534.284,97€ (3,9%) em relação a 2008, aumento este que é explicado pelo crescimento verificado nas rubricas de Classificação Económica (Decreto-Lei n.º 26/2002 de 14 de Fevereiro) 02 – Impostos Indirectos, 04 – Taxas, Multas e Outras penalidades e 06 - Transferências Correntes. Já as Receitas de Capital diminuíram 3.977.126,07€ (-33,33%), o que se explica sobretudo pelo decréscimo verificado na rubrica 12 – Passivos Financeiros, o que revela que o recurso a empréstimos de médio e longo prazo durante 2009 foi diminuído, sendo praticamente nulo, ao contrário do que aconteceu no ano anterior.

As Receitas Próprias ascenderam, em 2009, a 7.803.834,77€, representando um acréscimo relativamente ao valor das mesmas em 2008, o que revela um aumento do impacto nas receitas totais, representando 34,9% das fontes de financiamento para esse período, ou seja, 34,9% dos recursos financeiros foram obtidos através dos próprios meios do Município, no uso dos poderes que lhe estão conferidos pela LFL. As Receitas Alheias englobam as Transferências

³ Para elaborar esta secção, foi recolhida informação dos Relatórios de Gestão de 2008 e 2009.

Correntes, as Transferências de Capital e os Empréstimos Bancários, e em 2009 totalizaram 14.337.693,37€. As Transferências Correntes e as de Capital tiveram uma variação positiva relativamente a 2008, totalizando respectivamente 7.516.605,56€ (33,7% da receita total) e 4.974.387,81€ (22,3% da receita total). Ao invés houve uma descida nos Empréstimos Bancários, já verificada aquando da análise da evolução das Receitas de Capital, tendo o seu peso na estrutura global das receitas atingido os 8,3%. Ao fazer comparação entre as Receitas Próprias e as Receitas Alheias, denota-se que o peso das primeiras tem vindo a aumentar, sendo significativo, mas ainda insuficiente, face ao volume de Receitas Alheias do Município.

O total de despesa paga pelo Município em 2009 foi de 22.180.761,58€, tendo a Despesa Corrente atingido o valor de 12.852.987,74€, representando 57,95% do total da despesa, e a Despesa de Capital atingido o valor 9.327.773,84€, ou seja, 42,05% do total da despesa.

Em relação a 2008, as Despesas Correntes aumentaram 139.595,50€ (1,1%), aumento explicado pelo incremento da rubrica 01 - Despesas com o Pessoal, o que terá resultado da actualização decorrente do aumento salarial da Função Pública e de aumentos decorrentes de diversas disposições legais, e da rubrica 05 – Subsídios. Por sua vez, a Despesa de Capital registou uma diminuição de 3.598.928,20€ (-27,8%) em relação ao ano anterior, explicada pelo decréscimo do valor da rubrica 07 – Aquisição de Bens de Capital, mais concretamente na 0701 – Investimentos, cujos pagamentos diminuíram em cerca de 27,8%, consequência de menos receita proveniente de empréstimos bancários, na 0702 – Locação Financeira, e da rubrica 08 – Transferências de Capital. De referir ainda o aumento verificado na rubrica 10 – Passivos Financeiros, totalizando 2.561.174,85€ fundamentado no facto de o Município ter deixado de beneficiar de um período de carência na amortização dos seus empréstimos de longo prazo, o que havia acontecido em 2008.

Comparando a despesa total paga, 22.180.761,58€, e a receita total cobrada, 22.296.771,13€, conclui-se que em 2009 o valor das receitas cobradas é ligeiramente superior à despesa paga. As Receitas Correntes atingiram o valor de 14.330.755,82€ e a Despesa Corrente ascendeu 12.852.987,74€, verificando-se o cumprimento do que é determinado pelo Princípio do Equilíbrio Corrente, que impõe que as Receitas Correntes devem ser superiores às Despesas Correntes.

1.4.2 – Análise de Custos e Proveitos

Através da análise da Demonstração dos Resultados do ano 2009 é possível verificar que os Custos e Perdas ascenderam a 23.330.345,33€, tendo aumentado 1.789.291,74€ (8,31%) em relação a 2008. Este aumento é justificado pelo incremento dos Custos com Pessoal (conta 64), dos Custos das Mercadorias Vendidas e das Matérias Consumidas (conta 61), das Transferências e Subsídios Correntes Concedidos e Prestações Sociais (conta 63) e pelo aumento dos Fornecimentos e Serviços Externos (conta 62).

De destacar os Custos com Pessoal como os que têm maior peso na estrutura de custos, com um peso relativo de 27,75% e ascendendo a 6.473.889,82€, sendo o seu aumento relativamente a 2008 (+19,42%) justificado pela actualização decorrente do aumento salarial da função pública e de aumentos decorrentes de diversas disposições legais, como o caso da regularização definitiva de várias contratações efectuadas ao abrigo de diversos contratos de avença ou similares que, em 2009, passaram definitivamente para contratos a termo definitivo. O valor relativo a Fornecimentos e Serviços Externos atinge 4.792.081,25€ representando 20,54% da totalidade dos custos. Seguem-se as Amortizações do Exercício que ascendem, em 2009, a 4.165.833,20€, tendo um peso relativo de 17,86% na estrutura de custos. Os Custos Extraordinários atingiram 3.055.875,72€, 13,10% do total dos custos, sendo de referir a sua subida em 181.304,49€ devido ao aumento da conta 6981 - Transferências de Capital Concedidas em Géneros, que movimenta as obras adjudicadas a título de subsídio às Juntas de Freguesia, associações e instituições de índole religioso do Município. Têm sido assim contabilizadas, por ainda não existir documentação vinculativa que se traduza num acto jurídico que permita incluir esses bens, implantados em propriedade alheia, no património do Município, uma vez que estão sob seu controlo.

O total dos Proveitos e Ganhos do Município em 2009 foi de 20.971.324,75€, registando-se um aumento de 298.197,36€ (1,44%) relativamente ao ano anterior. As Transferências e Subsídios Obtidos (conta 74) aumentaram relativamente a 2008, atingindo 10.946.682,59€ em 2009 e representando 52,2% do total de Proveitos e Ganhos do Município. Os proveitos provenientes de Impostos e Taxas (conta 72) aumentaram relativamente ao ano anterior, totalizando 4.776.229,08€ e representando 22,78% do total dos Proveitos e Ganhos do Município em 2009. Os Trabalhos para a Própria Entidade perfizeram, no período em análise, 2.233.727,61€ (10,65% do total de Proveitos e Ganhos), registando-se um aumento de 541.177,86€ relativamente a 2008. Este aumento dos Proveitos e Ganhos resultantes de Impostos e Taxas e

de Trabalhos para a Própria Entidade, juntamente com a diminuição dos Proveitos Extraordinários (conta 79), significa mais eficiência na capacidade de gerar proveitos resultantes da actividade principal do Município.

Relativamente ao exercício de 2009, o Município de Cantanhede alcançou um Resultado Líquido negativo de 2.359.020,58€, agravando em 1.491.094,38€ o Resultado de 2008 (171,80%). O Resultado Operacional atingiu 5.559,87€, menos 99,41% do que no ano anterior. Como já analisado, uma das componentes que mais contribuiu para esta diminuição é a que diz respeito ao crescimento dos encargos com as Remunerações e encargos sociais. O Resultado Líquido negativo apresentado foi fortemente condicionado pelo ajustamento à parte de capital detida no BIOCANT e na ABAP. Este ajustamento foi efectuado de acordo com o Método de Equivalência Patrimonial, método de contabilização dos investimentos financeiros que se caracteriza por, a todo o momento, a conta 41 - Investimentos Financeiros, reflectir a real conjuntura da situação líquida da associada. Ou seja, as variações negativas na situação líquida das detidas implicam um decréscimo da conta investimentos financeiros o que implicou que fosse considerado na conta 68 - Custos Financeiros o valor de 1.046.960,74€.

1.5 – O ESTÁGIO

Apresenta-se aqui um breve resumo das tarefas que foram desenvolvidas ao longo do Estágio. O relato das tarefas realizadas é organizado por duas etapas, começando pela exposição das principais atribuições da Secção de Contabilidade Orçamental seguindo-se e uma descrição mais pormenorizada das actividades desenvolvidas. Esta descrição das actividades desenvolvidas inclui os objectivos do Estágio (Anexo 1), seguindo-se um pequeno enquadramento teórico para melhor compreensão de cada objectivo e das actividades desenvolvidas, finalizando-se com um relato mais detalhado das tarefas realizadas.

1.5.1 – A Secção de Contabilidade Orçamental

Conforme já referido, as 20 semanas de estágio curricular decorreram integralmente na Divisão Financeira, mais concretamente na Secção de Contabilidade Orçamental, que tem como principais atribuições (art.º 21º Aviso n.º 3486-A/2007):

1. Organizar os processos inerentes à execução do orçamento e demais documentos contabilísticos;
2. Conferir e promover a regularização das anulações dos fundos permanentes, nos prazos legais;
3. Proceder à emissão de documentos de receita e de despesa;
4. Registar e controlar os registos de despesas a nível de cabimentação, liquidação e pagamentos;
5. Controlar as despesas de Tesouraria, organizar a conta corrente de débito à Tesouraria, proceder à conferência dos diários de Tesouraria com os diários de receita e despesa, proceder à emissão de débitos à Tesouraria;
6. Proceder ao tratamento de dados contabilísticos de base, assegurando a escrituração dos documentos contabilísticos necessários à prestação de contas, apuramento de resultados e gestão geral;
7. Fornecer os documentos necessários à organização dos processos de derrama, IMT, empréstimos, subsídios ou outros meios de obtenção de receita;
8. Organizar o Balanço, a Demonstração dos Resultados e o Relatório de Gestão;
9. Manter em ordem a conta corrente com os empreiteiros e fornecedores e mapas actualizados dos empréstimos;
10. Elaborar balancetes mensais e assegurar e controlar todos os movimentos relativos à arrecadação de receitas e à efectivação de despesas;

11. Remeter ao Tribunal de Contas, à Direcção Geral das Autarquias Locais (DGAL) e aos departamentos centrais ou regionais os elementos obrigatórios por lei;
12. Remeter aos empreiteiros, fornecedores ou outras entidades os cheques relativos a pagamentos efectuados, exigindo e controlando a remessa dos respectivos recibos;
13. Assegurar o expediente administrativo e de arquivo inerente à secção;
14. Manter devidamente organizada a documentação das gerências findas.

Como já referido no ponto 1.1, o sistema contabilístico utilizado na Secção de Contabilidade Orçamental da Câmara Municipal de Cantanhede assenta no POCAL. O POCAL, introduzido através do Decreto-lei nº 54-A/99, de 22 de Fevereiro, visa a criação de condições para a integração consistente da contabilidade Orçamental, Patrimonial e de Custos (implementadas em pleno no Município) numa contabilidade moderna, de forma a constituir um instrumento fundamental de apoio à gestão das autarquias locais e reforçando a transparência da situação financeira e patrimonial das autarquias. De referir que o programa informático utilizado na Secção de Contabilidade Orçamental é o ERP da Associação Informática da Região Centro (AIRC), que inclui, entre outros, os módulos Sistema de Contabilidade Autárquica (SCA), Sistema Gestão de Stocks (GES) e Obras por Administração Directa (OAD) para a Área Financeira, e Sistema de Gestão Documental (SGD) para a Área Administrativa⁴.

1.5.2 – Actividades Desenvolvidas

Clarificadas as principais atribuições da Secção de Contabilidade Orçamental, segue-se uma descrição detalhada das actividades desenvolvidas, sendo enunciado os objectivos do Estágio (a negrito), e dentro de cada objectivo é feito um enquadramento teórico, finalizando-se com um relato das tarefas realizadas para prossecução desse mesmo objectivo.

- Análise, classificação, organização e tratamento de documentos de despesa na esfera da sua execução orçamental e realização patrimonial

- Acompanhamento das várias fases de realização da despesa (Cabimento, Compromisso, Realização, Processamento e Pagamento)

⁴ Fonte: <http://portal.airc.pt>.

O **Cabimento** corresponde à cativação de dotação visando a realização de determinada despesa, assegurando que quando se assumir o compromisso de realização da mesma se dispõe de dotação para o efeito (Alexandre, 2007).

Sempre que surge necessidade de efectuar uma despesa, o funcionário responsável procede ao preenchimento do pedido ao armazém, o qual fica condicionado a autorização superior da respectiva chefia. A divisão responsável pela emissão da Requisição Interna faz depois uma consulta ao mercado de forma a ser adjudicada a proposta economicamente mais vantajosa segundo as regras impostas pelo Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro.

Neste contexto, convém aqui definir *ajuste directo*, mais concretamente *ajuste directo simplificado*, tipo de contrato para realização de despesa com que houve contacto ao longo do Estágio. Segundo o art.º 123º do CCP, “O ajuste directo é o procedimento em que a entidade adjudicante convida directamente uma ou várias entidades à sua escolha a apresentar proposta, podendo com elas negociar aspectos da execução do contrato a celebrar”. No caso realização de despesa para aquisição ou locação de bens móveis ou de aquisição de serviços cujo preço contratual não seja superior a 5.000€, o CCP prevê um procedimento de ajuste directo simplificado (art.º 128º), que dispensa quaisquer formalidades e em que a entidade adjudicante se limita a conferir a factura, ou documento equivalente, comprovativa da aquisição.

Após autorização superior é emitida a Requisição Interna por parte da Divisão de Aprovisionamento e Gestão de Stocks (DAGS), sendo cabimentada pela Secção de Contabilidade Orçamental para cativação da verba. De referir que nos casos de electricidade, água e telecomunicações (EDP Serviço Universal, S.A., INOVA, E.M. e TMN - Telecomunicações Móveis Nacionais, S.A., por exemplo) não existe Requisição Interna. Nestes casos é feito um cabimento prévio, no início do ano correspondente, calculado no final do ano anterior com base nos valores desse ano actualizados com a taxa de inflação prevista para o ano seguinte e com base no aumento de impostos previstos, caso exista essa previsão.

Tarefas desenvolvidas:

- Cabimentação da despesa no SCA e sua classificação a nível económico e patrimonial.

Exemplo: Aquisição de equipamento básico para a Divisão de Educação e Acção Social. No SCA, aceder ao menu Movimentação Diária, em Despesa escolher Cabimento. Em Cabimento clicar

em Pedidos de Cabimentos e verificar que documentos estão para Cabimentar. Seleccionar a proposta de aquisição referente à despesa a efectuar, que neste exemplo é a proposta de aquisição n.º 01/1518 (hipoteticamente), e clicar em Novo Cabimento. Surgirá a janela Novo Cabimento para um Pedido, em Serviço Requisitante escolher, neste caso, Divisão de Educação e Acção Social, em Documento escolher, para este tipo de contrato Despacho – P. de Aquisição, e em Data digitar sempre a data do dia útil imediatamente anterior ao que se está a fazer o Cabimento. Ainda nesta janela, clica-se em Atribuir Classificação Orçamental e escolher respectiva classificação, neste caso 0502 07011100201, sendo que 0502 é classificação que corresponde à Divisão de Educação e Acção Social sendo 07 a classificação relativa à aquisição de bens de capital e 0111100201 a classificação relativa a este tipo bem (equipamento básico). Após isto, clicar em Ok, clicar no Cabimento, escolher Informação do Cabimento e imprimir. Para finalizar, acede-se ao GES e imprime-se a Requisição Interna (RI) correspondente à Proposta de Aquisição. Após anexação da RI à Informação de Cabimento respectiva, classifica-se patrimonialmente a despesa, neste caso as contas a movimentar serão a conta 2611 – Fornecedores de Imobilizado Conta Corrente a crédito e conta 423 – Equipamento Básico.

Na fase do **Compromisso** há a assunção, face a terceiros, da responsabilidade de realizar determinada despesa. O valor anteriormente cabimentado para realização de determinada despesa é agora comprometido (Alexandre, 2007). Logo após a adjudicação da proposta, é emitida a Requisição Externa pela DAGS. No caso dos contratos por ajuste directo, com a emissão da Requisição Externa assume-se o compromisso de efectuar o pagamento à entidade que presta o serviço ou fornece o bem. Nos casos de consumos de electricidade, água e telecomunicações o compromisso é automático, sendo feito o compromisso de acordo com o cabimento anteriormente realizados.

Tarefas desenvolvidas:

- Compromisso da despesa no SCA;

Exemplo: Comprometer despesa anteriormente cabimentada. No SCA, aceder a Movimentação Diária, em Despesa escolher Compromisso. Pesquisar o número de Cabimento já efectuado para a respectiva despesa e clicar. Escolher a opção de Novo Compromisso e comprometer a despesa no valor estipulado.

- Conferência das Requisições Externas, averiguando se foram emitidas de acordo com as Requisições Internas que lhe correspondem e anexando estas, bem como verificando a sua classificação patrimonial.

Na fase de **Realização** da despesa, após o fornecimento do bem ou serviço, é enviado para a contabilidade a documentação da despesa (facturas, vendas a dinheiro, recibos verdes...), sendo então necessário efectuar a recepção, conferir, registar e lançar contabilisticamente toda a documentação de despesa na aplicação informática disponibilizada para esse fim.

Tarefas desenvolvidas:

- Conferência de documentos de despesa, verificando se cumprem todos os requisitos legais, se os valores inscritos estão de acordo com os contratualizados e fornecidos e anexação das requisições aos documentos correspondentes;
- Registo no SGD dos documentos recepcionados, inserindo no documento o número do registo correspondente;
- Lançamento contabilístico (Contabilidade Patrimonial) de documentos de despesa no SCA (o chamado “lançamento em entidades credoras”);

Exemplo: Lançamento de factura de electricidade. No SCA, em Movimentação Diária seleccionar Despesa e clicar em Documentos de Entidades Credoras. Escolher Documentos Genéricos e clicar em Novo. Em Documento seleccionar Factura C/C, em Referência colocar o n.º da factura, em Conta da Entidade Credora colocar a conta patrimonial da entidade (conta 22100....) e digitar o Valor do Documento. De seguida aparecerá a lista de compromissos para o ano em questão, escolhendo-se o compromisso que foi feito para esta despesa, que está assinalado na factura, e colocar o valor da factura em A Realizar. Posteriormente em Contrapartidas do Documento de Entidade Credora selecciona-se a conta de contrapartida, neste caso 622111 – Encargos com electricidade das Instalações, introduzindo-se o valor da factura sem IVA, sendo que no item relativo ao IVA se escolhe o Código respectivo, que no caso da electricidade será IVA não dedutível, Taxa Reduzida. Quando finalizado clica-se em Ok e regista-se na factura o lançamento efectuado no SCA, ou seja, credita-se a conta 221 – Fornecedores C/C (na respectiva subconta do fornecedor) pelo total da factura e por contrapartida debita-se a conta 622111 pelo valor da factura sem IVA e pelo valor do IVA.

- Lançamento de documentos de despesa em OAD, módulo usada para se proceder ao registo da despesa na óptica da Contabilidade de Custos.

Exemplo: Lançamento de factura de telefone. No OAD, em tipo de Movimento escolher, neste caso, Aquisição de Serviços, no campo Serviço Requisitante inscrever o código de classificação orgânica da Divisão que requisita o serviço, neste caso 0502 – Divisão de Educação e Acção Social. No campo Documento escolher o código que corresponde a factura (FT) e de seguida escrever o número da mesma. De seguida, em Bem ou Serviço, e sendo o custo com telefone

considerado um Custo de Funcionamento, inscreve-se o respectivo código, neste caso 2411602. No campo Serviço, inscrever o código de custo do serviço, que no caso de telefones fixos é 9922016 – Comunicações. Em Quantidade (do bem ou serviço adquirido) digitar a quantidade adquirida, neste caso um, no campo Preço Unitário de Compra colocar o preço sem IVA, de seguida, em Código de IVA escolher a taxa correspondente (21% para serviços de telefone) e no campo IVA escolher se o IVA está ou não incluído, sendo que neste caso o IVA está incluído. Por fim, na factura regista-se o que se lançou em OAD, inscrevendo-se os respectivos códigos.

Na fase de **Autorização de Pagamento** os documentos são remetidos a um responsável que verifica se os mesmos estão em condições de serem pagos. De seguida os documentos de despesa regressam à Secção de Contabilidade Orçamental onde se calculam e processam as Ordens de Pagamento no estrito respeito pela observância integral das imposições legais inerentes. Após a sua emissão, as Ordens de Pagamento seguem para o Presidente da Câmara ou Vereador com competências para o efeito, que autorizam o pagamento. Após autorização, as Ordens de Pagamento são enviadas para a Tesouraria para execução dos respectivos pagamentos.

Tarefas desenvolvidas:

- Processamento de Ordens de Pagamento, através do SCA, no estrito respeito pela observância integral das imposições legais inerentes.

Por fim o **Pagamento** é contabilizado com a realização do pagamento pelo Tesoureiro. É nesta última fase que há a liquidação da dívida ao fornecedor. De referir que só é efectuado depois de o Tesoureiro verificar se os fornecedores possuem a situação contributiva regularizada perante o Estado e a Segurança Social. Após o pagamento, as Ordens de Pagamento voltam à Secção de Contabilidade Orçamental para serem arquivadas. Nesta fase credita-se a conta de Disponibilidades (11 – Caixa, ou 12 – Depósitos em instituições financeiras) e debita-se a conta de Fornecedores (221 – Fornecedores C/C, por exemplo) pelo valor da factura paga.

- Análise e tratamento contabilístico relativo à transferência de Imobilizado em Curso para Imobilizado Corpóreo ou de Domínio Público

De acordo com o POCAL os bens das autarquias locais pertencem ao Domínio Público ou ao Domínio Privado (Imobilizações Corpóreas). Os Bens do Domínio Público são os que estão

afectos ao uso público ou os que qualquer norma jurídica classifique como coisa pública, ou seja, são bens que, dado o fim de utilidade pública a que se encontram afectos, são submetidos a um regime jurídico especial caracterizado fundamentalmente pela sua inalienabilidade, imprescritibilidade e impenhorabilidade e, como tal, fora do domínio operacional da Autarquia. Os do domínio privado são os que, estando sob a administração directa da autarquia, não estão afectos a fins de utilidade pública e estão sujeitos ao regime do comércio jurídico-privado (SATAPOCAL, 2006).

Tarefas desenvolvidas:

- Acompanhamento das empreitadas e inscrição de dados das facturas nas respectivas contas correntes, Mapa de Empreitadas e no Mapa de Empreiteiros, aquando da sua recepção;
- Processamento de Ordens de Pagamento de facturas de empreiteiros, no estrito respeito pela observância integral das imposições legais inerentes e actualização do Mapa de Empreitadas e do Mapa de Empreiteiros;
- Análise das empreitadas em curso para aferir da sua conclusão. Em caso de conclusão mas não transferência para Imobilizado Corpóreo ou de Domínio Público, analisar Conta Corrente respectiva, sua Conta Final, o Extracto de Conta (SCA) e OAD (caso exista) de maneira a identificar razões para a não transferência.
- Caso não se identifique razão para a não transferência:
 - Actualizar Conta Corrente de empreitada inserindo menção “Concluído”;
 - De seguida actualizar o Mapa de Empreitadas retirando de Empreitada em Vigor e passando para Empreitada Concluída e Paga, caso já estejam todas as facturas pagas, ou para Empreitada Concluída mas com Autos por Pagar;
 - Emitir Nota de Lançamento respectiva à operação de transferência de Imobilizado em Curso (conta 44) para Imobilizações Corpóreas (conta 42) ou Bens de Domínio Público (conta 45);
 - Efectivar a transferência de Imobilizado em Curso (conta 44 a crédito) para Imobilizações Corpóreas (conta 42 a débito) ou Bens de Domínio Público (conta 45 a débito) no SCA;
 - Juntar ao processo físico e arquivar.

- Análise e tratamento contabilístico relativo ao Abate de Imobilizado

Tarefas desenvolvidas:

- Emissão de Notas de Lançamento relativas a transferência de Imobilizações Corpóreas (conta 42) para Abates (conta 6945), da conta de Amortizações Acumuladas (conta 482) para Abates (conta 6945);
- Lançamento da transferência de Imobilizações Corpóreas (conta 42 a crédito) para Abates (conta 6945 a débito) e de Amortizações Acumuladas (conta 482 a débito) para Abates (conta 6945 a crédito) no SCA;
- Arquivar Notas de Lançamento.

- Análise e acompanhamento de toda a informação necessária à concretização do Plano de Saneamento Financeiro do Município (análise de contas correntes de fornecedores e fornecedores de imobilizado, processamento da facturação, acompanhamento dos pagamentos)

O Saneamento Financeiro (SF) consiste na contração de um empréstimo pelo município para fazer face à situação de desequilíbrio financeiro conjuntural em que se encontrava. Tem em vista a reprogramação da dívida e a consolidação de passivos financeiros, desde que desta operação não resulte um aumento do endividamento líquido do município. Ora os pedidos de empréstimos para este fim são instruídos com um estudo fundamentado sobre a situação financeira do município e um Plano de Saneamento Financeiro (PSF) para o período a que respeita o empréstimo (art.º 40.º, Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro). O tema do SF será abordado mais aprofundadamente no Capítulo 2 deste Relatório.

Tarefas desenvolvidas:

- Recolha, análise e tratamento de informação para elaboração de um Mapa de acompanhamento do PSF do Município;
- Elaboração de um Mapa de acompanhamento do PSF que permita aferir, a qualquer momento, da execução do PSF, do seu grau de cumprimento e do montante em dívida de despesa elegível⁵ no âmbito do PSF;
- Recolha, análise e processamento de facturas consideradas despesa elegível no âmbito do PSF do Município;
- Actualização do Mapa de acompanhamento do PSF (facturas já processadas, facturas já pagas e inscrição das respectivas Ordens de Pagamento).

⁵ Endividamento de curto prazo a liquidar pelo empréstimo contraído no âmbito do Saneamento Financeiro.

- Construção de um Mapa de Alteração do IVA e correcção dos Cabimentos e Compromissos em virtude do aumento de 1% de todas as taxas de IVA a 1 de Julho de 2010 (Lei n.º 12-A/2010 de 30 de Junho de 2010, publicada em Diário da República, 1.ª série – N.º 125 – 30 de Junho de 2010)

Tarefas desenvolvidas:

- Recolha, através da emissão no SCA, e análise de listagem de todos os compromissos assumidos mas ainda não pagos até dia 30 de Junho de 2010;
- Análise de Requisições Externas e Cabimentos Prévios (caso de fornecimento de electricidade, por exemplo), Contratos de Empreitadas (IVA a 6%), Transferências e Subsídios (isento) e Contratos de Locação Financeira referentes aos compromissos ainda não realizados à data de 30 de Junho de 2010, para determinar a alteração necessária (5% para 6%, 12% para 13%, 20% para 21% ou não alteração caso fosse isento);
- Elaboração de um Mapa de alteração do IVA (Anexo 2) de maneira a determinar o valor da alteração orçamental, dos cabimentos e dos compromissos a efectuar;
- Análise da conta corrente da despesa por classificação orçamental de cada compromisso, de maneira a aferir da existência de dotação suficiente no orçamento para fazer face à alteração. Em caso de não existência de saldo suficiente, comunicar e remeter para o responsável pelas alterações orçamentais, para aumento de dotação;
- Correcção de Cabimentos e de Compromissos, através do SCA, em virtude do aumento de 1% de todas as taxas de IVA a 1 de Julho de 2010.

- Conferência e envio de Mapas relativos ao 2º trimestre do ano 2010 para a Direcção Geral das Autarquias Local (DGAL)

A DGAL é um serviço central do Estado responsável pela concepção, execução e coordenação de medidas de apoio à Administração Autárquica e pela cooperação técnica e financeira entre a Administração Central e a Administração Autárquica. Pretende contribuir para a sustentabilidade económica da Administração Autárquica, procedendo, por isso, à análise do sistema financeiro das autarquias locais e ao acompanhamento das respectivas aplicações práticas de gestão, cujos resultados divulga. Outra das preocupações da DGAL consiste na

coordenação da aplicação dos novos instrumentos de gestão autárquica, como é o caso da aplicação do POCAL.⁶

De acordo com a LFL (Lei nº 2/2007, de 15 de Janeiro) para efeitos da prestação de informação relativamente às contas das administrações públicas, os municípios devem remeter ao Ministro das Finanças e ao ministro que tutela as autarquias locais as suas contas trimestrais nos 30 dias subsequentes respectivamente à sua aprovação e ao período a que respeitam. A informação a prestar deve ser remetida por ficheiro constante da aplicação informática definida e fornecida pelas Direcções-Gerais do Orçamento e das Autarquias Locais (art.º 50º, nº 1 e nº 6, da LFL). Essa aplicação fornecida pela DGAL é o SIIAL – Sistema Integrado de Informação da Administração Local – que está integrado no Portal Autárquico, permitindo aos utilizadores registar os vários *inputs*⁷ existentes, via formulário, via ficheiro ou via *e-mail*. Além disso poderão visualizar o registo de *inputs* de anos anteriores e gerir todos os registos aos quais têm permissões e ainda não estão fechados.

Tarefas Desenvolvidas:

- Conferência, inserção, via formulário, no SIIAL e envio para DGAL dos dados do 2º semestre de 2010 relativos aos Empréstimos, *Factoring* e *Leasing*.

⁶ Fonte: www.portalautarquico.pt

⁷ Alguns *Inputs*: Balancete, Contas de Ordem, Plano de execução PPI, Receitas Municipais, Activo Imobilizado Bruto, Empréstimos, *Leasing* e *Factoring*.

CAPÍTULO 2 – O ENDIVIDAMENTO DO PODER LOCAL

2.1 – AUTONOMIA FINANCEIRA DAS AUTARQUIAS LOCAIS

As Autarquias Locais têm pessoal, património e finanças próprias, competindo a sua gestão aos respectivos órgãos, razão pela qual a tutela do Estado sobre a gestão patrimonial e financeira dos Municípios e das Freguesias é meramente inspectiva e só pode ser exercida segundo as formas e nos casos previstos na lei. Deste modo, encontra-se salvaguardada a democraticidade e a autonomia do Poder Local⁸.

Essa autonomia está expressamente consagrada no art.º 238.º da CRP, que enuncia no seu n.º 1 que “as autarquias locais têm património e finanças próprias”, explicitando o n.º 2 que “o regime das finanças locais será estabelecido por lei e visará a justa repartição dos recursos públicos pelo Estado e pelas autarquias locais e a necessária correcção de desigualdades entre autarquias do mesmo grau”. O regime das finanças locais encontra-se estabelecido na já referida Lei das Finanças Locais, estando a autonomia financeira das Autarquias Locais particularmente aí concretizada. Ainda de acordo com o art.º 238.º da CRP, “as receitas próprias das autarquias incluem obrigatoriamente as provenientes da gestão do património e as cobradas pela utilização dos seus serviços” (nº3), e “as autarquias podem dispor de poderes tributários, nos casos e nos termos previstos na lei” (nº4). Por seu lado, no que especificamente diz respeito aos Municípios, dispõe o art.º 254º da CRP que “os municípios participam, por direito próprio e nos termos definidos pela lei, nas receitas provenientes dos impostos indirectos” (nº1) e “dispõem de receitas tributárias nos termos da lei” (nº2).

⁸ Fonte: <http://www.dgaa.pt/oquesaoasautarquias.htm>

2.2 – A NOVA LEI DAS FINANÇAS LOCAIS

A nova Lei das Finanças Locais surge num contexto de reforma da Administração Pública em geral, tendo moldado um quadro financeiro dinâmico para as autarquias locais, mais adequado às suas competências, actuais e futuras, aliado à adopção de medidas de rigor e de consolidação orçamental. A já referida Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 22-A/2007, de 29 de Junho⁹, aprova a Lei das Finanças Locais (LFL), revogando a Lei n.º 42/98, de 6 de Agosto, estabelecendo assim o novo regime financeiro dos municípios e das freguesias (art.º 1.º).

A LFL, visando a disciplina financeira das autarquias em geral e dos Municípios em particular, constitui um desafio profundo para a Gestão das Câmaras Municipais e das freguesias e impõe aos eleitos políticos a adopção de medidas de renovação integradora dos procedimentos técnicos e gestionários que, atentos aos diagnósticos que vão sendo feitos, rapidamente conduzam a Administração Local a objectivos e práticas de remoção das causas estruturais do caos financeiro em presença, pois é publicamente sabido que a esmagadora maioria dos municípios portugueses chegou ao limiar do colapso orçamental, atingindo patamares de insustentabilidade incomparável com o exercício dos seus poderes de autoridade, com a lei e com o adiamento de medidas drásticas (Alexandre, 2007).

2.2.1 – Fontes de Financiamento

Constituem as principais receitas dos municípios, de acordo com o art.º 10.º da LFL:

- Receitas fiscais (Imposto municipal sobre imóveis (IMI), Imposto municipal sobre a transmissão onerosa de imóveis (IMT), Derrama Municipal e Imposto único de circulação);
- Taxas e Preços;
- Participação dos municípios nos Impostos do Estado (Fundo de Equilíbrio Financeiro (FEF), Fundo Social Municipal (FSM) e Participação no IRS);

⁹ Procede à reforma da tributação automóvel. O art.º 10.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, passa a ter a seguinte redacção: “a) O produto da cobrança dos impostos a cuja receita têm direito, designadamente o IMI, o IMT e o IMV, sem prejuízo do disposto na alínea a) do artigo 17.º da presente lei, bem como a parcela do produto do imposto único de circulação que lhes caiba nos termos da lei;”.

- Receitas Patrimoniais (resultantes da gestão do património municipal – rendimentos de propriedade, venda de bens duradouros e não duradouros e venda de bens de investimento e activos financeiros);
- Crédito e endividamento municipal – empréstimos bancários, empréstimos obrigacionistas, os contratos de locação financeira e as dívidas a fornecedores.

Dentro das receitas municipais, o FEF é um dos tipos de transferências do Estado, juntamente com o FSM e a participação de 5% no IRS. Conforme refere a alínea a) do n.º 1 do art.º 19.º da LFL, o seu valor é igual a 25,3% da média aritmética simples da receita proveniente do IRS, IRC e IVA do ano anterior, e é uma das formas de repartição dos recursos públicos entre o Estado e os municípios, tendo em vista atingir os objectivos de equilíbrio financeiro horizontal (promove a correcção de desigualdades entre autarquias do mesmo grau) e vertical (visa adequar os recursos de cada nível de administração às respectivas atribuições e competências). O FEF é repartido 50% como Fundo Geral Municipal (FGM) e 50% como Fundo de Coesão Municipal (FCM), de acordo com o n.º do art.º 21.º da LFL.

2.2.2 – Endividamento Municipal

A urgência inerente ao desenvolvimento de uma estratégia de consolidação orçamental no âmbito da Administração Local conduziu a que na LFL fossem ratificadas medidas conducentes ao controlo do endividamento municipal. Segundo o art.º 35.º da LFL, o endividamento autárquico deve-se orientar por princípios de rigor e eficiência, de forma a minimizar custos directos e indirectos numa perspectiva de longo prazo, a garantir uma distribuição equilibrada de custos pelos vários orçamentos anuais, a prevenir excessiva concentração temporal de amortização e a evitar uma exposição a riscos excessivos.

Com o intuito de alcançar um maior controlo do endividamento municipal, através da determinação de novas regras de cálculo para a capacidade de endividamento de cada município, estabeleceu-se na LFL, no art.º 36.º, o conceito do montante de Endividamento Líquido Municipal.

Assim, de acordo com o n.º 1 do art.º 36.º da LFL, o montante de endividamento líquido, compatível com o conceito de necessidade de financiamento do Sistema Europeu de Contas Nacionais e Regionais (SEC95), é equivalente à diferença entre a soma do passivo, qualquer que seja a sua forma (empréstimos contraídos, contratos de locação financeira e dívidas a

fornecedores), e a soma do activo elegível (caixa, depósitos em instituições financeiras, aplicações de tesouraria e créditos sobre terceiros). Exclui-se do activo elegível os créditos sobre Serviços Municipalizados e entidades que integrem o Sector Empresarial Local (SEL), assim como os créditos que não sejam reconhecidos por ambas as partes.

Assim, e de acordo com o n.º 2 do art.º 36.º da LFL, para efeitos de cálculo do limite de endividamento líquido e do limite de empréstimos contraídos, o conceito de endividamento líquido de cada município inclui ainda:

- Endividamento líquido (EL) e os empréstimos das Associações de Municípios (AM's), proporcional à participação do município no seu capital social – $(EL + \text{empréstimos das AM's}) \times \% \text{ participação do Município no respectivo capital social}$;
- Endividamento líquido (EL) e os empréstimos das entidades que integram o SEL, proporcional à participação do município no seu capital social, em caso de incumprimento das regras de equilíbrio de contas previstas no regime jurídico do SEL¹⁰ – $(EL + \text{empréstimos das entidades do SEL com R. Exploração negativos}) \times \% \text{ participação do Município no respectivo capital social}$.

A possibilidade de recorrer ao crédito para realizar investimentos liberta recursos no curto prazo, mas gera compromissos de despesa futura, em juros e amortizações do capital. Um executivo, ao recorrer excessivamente a este instrumento, está a limitar a acção política dos executivos seguintes, sendo do interesse do Poder Local que haja limites à possibilidade de contracção de dívidas. Definiram-se assim, na LFL, limites ao endividamento líquido, ao endividamento de curto prazo e ao endividamento de médio e longo prazo (ANMP, 2004).

2.2.3 – Limites ao Endividamento

De acordo com o art.º 37.º da LFL, o montante do endividamento líquido total de cada município, em 31 de Dezembro de cada ano, não pode exceder 125% do montante das receitas provenientes dos impostos municipais, das participações do município no FEF, da participação no IRS, da derrama e da participação nos resultados das entidades do SEL com resultados de exploração negativos, relativas ao ano anterior. Em caso de incumprimento, o Município deve reduzir em cada ano subsequente pelo menos 10% do montante que excede o seu limite de endividamento líquido, até que aquele limite seja cumprido.

¹⁰ Artigos 31.º e 32.º da Lei n.º53-F/2006, de 29 de Dezembro, que aprova o Regime Jurídico do Sector Empresarial Local

De acordo com Alexandre (2007), as receitas elegíveis para integração na base numérica que serve de indexante ao limite máximo de endividamento admissível pela nova LFL garantem um maior grau de estabilidade orçamental, dado serem os que, com maior probabilidade (por serem receitas correntes), serão executados pelos valores inscritos no orçamento.

Com a aprovação da LFL foram autorizadas medidas de rigor e de consolidação orçamental, emergindo um novo paradigma: fazer melhor, gastando menos. É este um dos principais resultados da descentralização de competências da Administração Central relativamente ao Poder Local, dotando os municípios de maior autonomia, tornando-os mais eficientes e mais eficazes na aplicação dos recursos disponíveis (Revista CTOC 92, 2007). Neste âmbito são definidos na LFL o Regime de Crédito dos Municípios (art.º 38.º) e os limites específicos, temporais e materiais, para a celebração de empréstimos de curto, médio ou longo prazo (art.º 39.º). Na Tabela 1 resumem-se as principais disposições resultantes da aplicação destes preceitos legais.

Relativamente ao limite dos empréstimos de médio e longo prazos convém referir as excepções aos limites de endividamento, que são os empréstimos e amortizações (n.º 5, 6 e 7 do art.º 39.º da LFL): destinados ao financiamento de programas de reabilitação urbana, destinados exclusivamente ao financiamento de projectos com participação de Fundos Comunitários (desde que montante máximo do crédito não exceda 75% do montante da participação pública nacional necessária para a execução dos projectos co-financiados pelo Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER) ou pelo Fundo de Coesão) e destinados ao financiamento de investimentos na recuperação de infra-estruturas municipais afectadas por situações de calamidade pública. Exceptuam-se também os destinados ao financiamento de investimentos no âmbito da Iniciativa Operações de Qualificação e Reinserção Urbana de Bairros Críticos, bem como para aquisição de fogos ao Instituto de Habitação e de Reabilitação Urbana, I.P. (IHRU, I.P.), nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do DL n.º 159/2003, de 18 de Julho (art.º 38.º da Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril).

PRAZO	MATURIDADE	FINALIDADE	CONDIÇÕES	LIMITES TEMPORAIS E MATERIAIS
CURTO	Até 1 ano	Acorrer a dificuldades de Tesouraria	Aprovação deliberada pela Assembleia Municipal	Montante em dívida, não pode, em qualquer momento do ano, exceder 10% do valor das receitas elegíveis para o cálculo do Limite de Endividamento Líquido Municipal, conforme artigo 37.º da LFL
MÉDIO	Entre 1 e 10 anos	Aplicação em investimentos ou para proceder ao saneamento ou ao reequilíbrio financeiro	Pedido de autorização à Assembleia Municipal obrigatoriamente acompanhado de informação sobre condições oferecidas em 3 instituições de crédito, assim como mapa demonstrativo da capacidade de endividamento do Município	Montante em dívida não pode, em 31 de Dezembro de cada ano, exceder o total do valor das receitas elegíveis para o cálculo do Limite de Endividamento Líquido Municipal, conforme artigo 37.º da LFL
LONGO	Superior a 10 anos			

Tabela 1 - Empréstimos de Curto, Médio e Longo Prazos

(Fonte: LFL, art.º 38.º e 39.º)

Convém aqui referir que, para efeitos de cálculo de endividamento de médio e longo prazo, consideram-se também os empréstimos de curto prazo não amortizado até 31 de Dezembro de 2008, de acordo com o estabelecido no n.º 4 do artigo 39º da LFL.

2.3 – SANEAMENTO E REEQUILÍBRIO FINANCEIRO

A promoção da sustentabilidade local, mesmo nos casos de municípios com endividamento excessivo, justifica regimes excepcionais de endividamento que viabilizem o desenvolvimento de alguns programas e investimentos, como já antes referido (Decreto-Lei n.º 38/2008, de 7 de Março).

Porém, caso persistam algumas situações de desequilíbrio financeiro de carácter conjuntural ou estrutural, a LFL determina a necessidade da sujeição, por parte desses municípios, a operações específicas de saneamento (art.º 40º) ou de reequilíbrio financeiro (art.º 41º).

Face ao enquadramento dado pela LFL relativamente ao saneamento e ao reequilíbrio financeiro, se ter mostrado desajustado face às novas exigências da reforma financeira do Estado, revelou-se necessária a introdução de um novo quadro jurídico que densificasse as regras referentes aos pressupostos de declaração de desequilíbrio financeiro conjuntural e estrutural, bem como o conteúdo dos respectivos planos de saneamento financeiro e das regras de acompanhamento. Na sequência da aprovação da LFL, o Decreto-lei n.º 38/2008, de 7 de Março, veio então densificar os regimes jurídicos associados ao Saneamento Financeiro Municipal (art.º 3.º a art.º 7.º) e ao Reequilíbrio Financeiro Municipal (art.º 8.º a art.º 17.º).

De acordo com LFL (n.º1 do art.º 40.º) e com o Decreto-lei n.º 38/2008 (n.º1 do art.º 3.º), “Os municípios que se encontrem em situação de desequilíbrio financeiro conjuntural devem contrair empréstimos para saneamento financeiro, tendo em vista a reprogramação da dívida e a consolidação de passivos financeiros, desde que o resultado da operação não aumente o endividamento líquido dos municípios.”

Assim, e de acordo com Alexandre (2007), apenas o passivo financeiro deve ser consolidado, sendo importante explicitar o conceito de passivo financeiro como o conjunto das dívidas de curto, médio e longo prazo cuja natureza implica uma remuneração, normalmente juros, ao credor para além do pagamento da amortização de capital. Compreende as dívidas a instituições bancárias, empréstimos obrigacionistas e as dívidas por contratos de locação financeira.

De referir ainda que o resultado da operação não pode aumentar o endividamento líquido do Município, ou seja, empréstimo não deve ser um meio de obtenção de liquidez, mas sim um

meio para alcançar o equilíbrio financeiro, reforçando os princípios de economia, eficiência e eficácia na aplicação dos recursos que dispõe (Alexandre, 2007).

O Saneamento Financeiro é aplicável a situações de desequilíbrio financeiro conjuntural e os empréstimos não podem ter um prazo superior a 12 anos e um período máximo de diferimento de 3 anos (n.º 6 do art.º 40.º, LFL). Especificamente constituem fundamentos para necessidade de recurso a saneamento financeiro, o preenchimento de uma das seguintes situações (n.º 4 do art.º 3.º, Decreto-Lei n.º 38/2008):

1. A ultrapassagem do limite de endividamento líquido previsto no n.º 1 do art.º 37.º da LFL;
2. A existência de dívidas a fornecedores de montante superior a 40 % das receitas municipais totais do ano anterior, tal como definidas no art.º 10.º da LFL;
3. O rácio dos passivos financeiros (incluindo o valor dos passivos excepcionados para efeitos de cálculo do endividamento líquido) em percentagem da receita total superior a 200 %;
4. Prazo médio de pagamento a fornecedores superior a seis meses.

Conforme Alexandre (2007), o Saneamento e o Reequilíbrio financeiro municipal diferem, desde logo, por este último ser aplicável a situações de desequilíbrio financeiro estrutural ou de ruptura financeira. Comparativamente ao Saneamento, o Reequilíbrio financeiro é o quadro legal de enquadramento de emergência financeira mais gravoso, podendo estender-se por 20 anos (período de carência máximo de 5 anos), impondo medidas restritivas gravosas controladas trimestralmente. O Reequilíbrio financeiro municipal pode ser aplicado quer por proposta da Assembleia Municipal, quer por imposição do Ministro das Finanças e do ministro da tutela, sendo neste caso o processo iniciado pela DGAL.

Dissecadas as principais diferenças entre o Saneamento e o Reequilíbrio financeiro municipal, importa voltar de novo as atenções para o Saneamento Financeiro Municipal. Os pedidos de empréstimos para saneamento financeiro dos municípios são instruídos com um estudo fundamentado sobre a situação financeira da autarquia e um plano de saneamento financeiro para o período a que respeita o empréstimo, a apresentar pelo executivo à Assembleia Municipal para aprovação (n.º 2 e 3 do art.º 40.º da LFL). O estudo económico-financeiro que precede o Plano de Saneamento deve ser, sem prejuízo da colaboração da Câmara Municipal, elaborado por entidade externa ao Município, de forma a constituírem um estudo e plano isentos.

A elaboração do Plano de Saneamento financeiro inclui, de acordo com o n.º 2 do art.º 4.º do Decreto-Lei n.º 38/2008:

- a) Previsão do período temporal necessário à recuperação da situação financeira do Município;
- b) Medidas necessárias para atingir uma situação financeira equilibrada, mais concretamente no que respeita à contenção da Despesa com o Pessoal;
- c) Medidas de contenção da despesa corrente;
- d) Um plano com calendarização anual da redução dos níveis de endividamento até serem cumpridos os limites previstos nos art.º 37.º e 39.º da LFL;
- e) Informação referente aos investimentos previstos, assim como as respectivas fontes de financiamento;
- f) Um Plano de maximização de receitas (impostos locais, taxas e operações de alienação de património);
- g) Previsão do impacto orçamental, por classificação económica, das medidas referidas nas alíneas anteriores, para o período de vigência do Plano de Saneamento Financeiro.

De acordo com o art.º 5.º do Decreto-Lei n.º 38/2008, na vigência do contrato de Saneamento Financeiro, os órgãos executivos dos municípios são obrigados cumprir as seguintes obrigações, previstas nos n.º 4 e 7 do art.º 40.º da LFL:

- Cumprir o Plano de Saneamento Financeiro;
- Não celebrar novos contratos de financiamento para saneamento financeiro;
- Elaborar relatórios semestrais sobre a execução do Plano de Saneamento e remetê-los para apreciação à Assembleia Municipal;
- Remeter ao Ministro das Finanças e ao ministro que tutela as Autarquias Locais:
 - ✓ Cópia do contrato de empréstimo, nos 15 dias subsequentes à sua data de celebração;
 - ✓ Relatórios semestrais sobre execução do Plano de Saneamento Financeiro, no prazo máximo de 30 dias após o final do semestre a que reportam;
- Incluir nas contas anuais a apresentar à Assembleia Municipal, em anexo, a demonstração do cumprimento do Plano de Saneamento Financeiro.

O incumprimento do Plano de Saneamento Financeiro deve ser comunicado, pela Assembleia Municipal, ao Ministro das Finanças e ao ministro que tutela as Autarquias Locais e, até à

correção das causas que lhe deram origem, o Município fica impossibilitado de contrair novos empréstimos durante um período de 5 anos, e de ter acesso à cooperação técnica e financeira com a Administração Central (n.º 5 do art.º 40 da LFL).

2.4 – O CASO DO MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

Nos últimos anos as principais economias mundiais estão a ser confrontadas com as consequências da crise dos mercados financeiros internacionais, situação que aumentou a tendência de desaceleração que já se vinha a registar nos últimos anos. O facto de não existirem ainda sinais de retoma significativos transmite bem a dimensão dos constrangimentos que subsistem na economia mundial. Portugal, como parte desta economia cada vez mais global, tem sido afectado pela crise internacional, havendo quebra de confiança dos agentes económicos e deterioração das condições de financiamento da economia. Atravessa-se um momento de reforma da Administração Pública, que tem moldado um quadro dinâmico para as Autarquias Locais, adequado às suas competências, actuais e futuras, e impondo-lhes rígidas restrições orçamentais.

É neste ambiente de profunda mudança que surgem desequilíbrios financeiros em muitas autarquias, sendo o Município de Cantanhede um deles. Face ao desequilíbrio financeiro enfrentado, tornou-se urgente reequilibrar as contas municipais através de uma operação de saneamento financeiro das suas dívidas de curto prazo, que afectavam negativamente a sua operacionalidade.

Propõe-se neste capítulo estudar de forma mais aprofundada os fundamentos da necessidade de recurso a empréstimo para saneamento financeiro do Município de Cantanhede, nomeadamente colocando em prática a regulamentação que foi anteriormente apresentada em relação ao endividamento e ao saneamento financeiro.

Apesar de ter sido em 2009 que o estudo fundamentado sobre a situação financeira do Município e o Plano de Saneamento Financeiro foram elaborados, convém também fazer uma análise ao ano de 2008, para se averiguar a evolução e melhor enquadramento do endividamento do Município.

2.4.1 – Limites ao Endividamento em 2008 e 2009

Inicia-se esta análise calculando os Limites ao Endividamento para o ano de 2008. De seguida calculam-se os Limites de Endividamento de 2009, apesar de o estudo sobre a situação financeira do Município e o respectivo Plano de Saneamento terem sido concluídos a 30 de Novembro, sendo que os cálculos aí realizados para aferir dos fundamentos de necessidade de

recurso ao empréstimo para saneamento financeiro, foram realizados com valores até essa data. Mas, dispondo da informação relativa a todo o ano de 2009, e para cumprimento do disposto na LFL, nomeadamente no que se refere ao limite do endividamento líquido, [art.º 37º “1 – O montante (...) em 31 de Dezembro de cada ano, não pode exceder (...)”], e ao limite do endividamento de médio longo prazos, [art.º 39.º “ 2 – O montante da dívida (...) não pode exceder, em 31 de Dezembro de cada ano, (...)”], os cálculos a seguir têm por base valores de 31 de Dezembro de 2009.

Através desta análise pretende verificar-se se o Município cumpriu com o disposto na LFL. Assim, relembrando o que foi dito anteriormente relativamente a Limites, temos para o ano de 2008:

- **Limite do Endividamento Líquido** (nº 1 do art.º 37.º da LFL): “O montante do endividamento líquido total de cada município, em 31 de Dezembro de cada ano, não pode exceder 125% do montante das receitas provenientes dos impostos municipais, das participações do município no FEF, da participação no IRS, da derrama e da participação nos resultados das entidades do sector empresarial local, relativas ao ano anterior.”

1. Somam-se as receitas elegíveis, de acordo com a LFL, relativas ao ano de 2007¹¹, conforme apresenta a Tabela 2:

01 Impostos Directos	€
Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI)	2.531.539,51 €
Imposto Municipal sobre Transmissões Onerosas de Imóveis (IMT)	1.337.258,27 €
Imposto Municipal Sobre Veículos (IMV)	422.184,10 €
Contribuição Autárquica	40.575,68 €
Imposto Único de Circulação (IUC)	4.690,00 €
SISA	217.301,07 €
Subtotal	4.553.548,63 €
06 Transferências Correntes	
Fundo Equilíbrio Financeiro	4.795.765,00 €
Participação Fixa no IRS	719.252,00 €
Subtotal	5.515.017,00 €
10 Transferências de Capital	
Fundo Equilíbrio Financeiro	3.197.177,00 €
TOTAL	13.265.742,63 €

Tabela 2 – “Receita” para cálculo de Endividamento Líquido 2008

¹¹ Fonte: Execução do Orçamento de Receita de 2007 – receita cobrada.

2. Multiplicam-se por 125% as receitas elegíveis: **125% x 13.265.742,63€ = 16.582.178,29€.**

A 31 de Dezembro de 2008, o montante do Endividamento Líquido Total do Município de Cantanhede não devia ser superior a **16.582.178,29€.**

- **Limite do Endividamento de Curto Prazo** (n.º 2 do art.º 39.º da LFL): “O montante dos contratos de empréstimos a curto prazo e de aberturas de crédito não pode exceder, em qualquer momento do ano, 10% da soma do montante das receitas provenientes dos impostos municipais, das participações do município no FEF e da participação no IRS referida na alínea c) do n.º 1 do art.º 19.º, da derrama e da participação nos resultados das entidades do sector empresarial local, relativas ao ano anterior.”

O Limite do Endividamento de Curto Prazo do Município de Cantanhede em 2008 foi: 10% x 13.265.742,63€ = **1.326.574,26€.**

- **Limite do Endividamento de Médio e Longo Prazo** (n.º 2 do art.º 39.º da LFL): “O montante da dívida de cada município referente a empréstimos a médio e longo prazos não pode exceder, em 31 de Dezembro de cada ano, a soma do montante das receitas provenientes dos impostos municipais, das participações do município no FEF, da participação no IRS referida na alínea c) do n.º 1 do art.º 19.º, da participação nos resultados das entidades do sector empresarial local e da derrama, relativas ao ano anterior.”

Sendo assim o Limite do Endividamento de Médio e Longo Prazo para o ano 2008 era de **13.265.742,63€.**

Limites ao Endividamento em 2009:

- **Limite do Endividamento Líquido:**

1. Soma das receitas elegíveis (2008), de acordo com a LFL¹², conforme Tabela 3:

01 Impostos Directos	€
Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI)	2.822.301,30 €
Imposto Municipal sobre Transmissões Onerosas de Imóveis (IMT)	995.539,63 €
Imposto Municipal Sobre Veículos (IMV)	3.029,42 €
Contribuição Autárquica	8.128,89 €
Imposto Único de Circulação (IUC)	426.138,45 €

¹² Fonte: Execução do Orçamento de Receita de 2008 – receita cobrada.

Subtotal	4.255.137,69 €
06 Transferências Correntes	
Fundo Equilíbrio Financeiro	4.994.961,00 €
Participação Fixa no IRS	775.483,00 €
Subtotal	5.770.444,00 €
10 Transferências de Capital	
Fundo Equilíbrio Financeiro	3.329.974,00 €
TOTAL	13.355.555,69 €

Tabela 3 – “Receita” para cálculo de Endividamento Líquido 2009

2. Multiplicando por 125% as receitas elegíveis, obtemos o limite de endividamento líquido: $125\% \times 13.355.555,69\text{€} = 16.694.444,61\text{€}$.

- **Limite do Endividamento Curto Prazo:** $10\% \times 13.355.555,69\text{€} = 1.335.555,57\text{€}$.
- **Limite do Endividamento de Médio e Longo Prazo:** **13.355.555,69€.**

Resumindo, relativamente aos Limites de endividamento, obtemos a Tabela 3 para 2008 e 2009:

Data	Limite de endividamento		
	Líquido (1)	CP (2)	MLP (3)
31-12-2008	16.582.178,29€	1.326.574,26€	13.265.742,63€
31-12-2009	16.694.444,61€	1.335.555,57€	13.355.555,69€

Tabela 4 - Limites de Endividamento 2008 e 2009

2.4.2 – Endividamento em 2008 e 2009

Continuando a análise do endividamento do Município em 2008 e 2009 com base em valores dos respectivos Relatórios de Gestão, será necessário calcular o Endividamento Líquido e o Endividamento de Curto e de Médio e Longo Prazo para os dois anos para aferir se cumprem com o disposto na LFL e se estão dentro dos limites anteriormente calculados. Assim, para o ano de 2008:

- O **Endividamento Líquido** do Município de Cantanhede a 31 de Dezembro de 2008 ascendia a **9.182.053,81€**, o que resulta:

- Da diferença entre a soma dos passivos, qualquer que seja a sua forma, e a soma dos activos nos termos do n.º do art.º 36.º da LFL: $27.862.567,99€ - 16.494.621,55€ = \underline{11.367.946,44€}$;
 - Depois soma-se a contribuição para o endividamento líquido municipal por parte do Endividamento Líquido do SEL (INOVA), nos termos do nº 2 do art.º 36.º: $\underline{3.733.888€}$;
 - Por fim subtrai-se o valor das excepções ao endividamento: $\underline{5.919.780,63€}$.
- Em relação ao **Endividamento de Curto Prazo** atingiu, em 2008, os **1.326.500,00€**.
 - Já o **Endividamento de Médio e Longo Prazo** do Município de Cantanhede em 2008 foi de **13.254.442,74€**, calculando-se da seguinte forma:
 - O total de empréstimos da Câmara Municipal de Cantanhede que, nos termos do n.º 4 do art.º 38.º da LFL, contam para o cálculo do endividamento de médio e longo prazo do município, ascendia, em 31 de Dezembro de 2008, a $\underline{11.130.332,20€}$;
 - Depois, soma-se o total de Empréstimos da INOVA que, nos termos do art.º 31.º da Lei n.º 53-F/2006, de 29 de Dezembro, é considerado para cálculo do endividamento de médio e longo prazo do Município, que ascendia a $\underline{2.124.110,54€}$.

Endividamento em 2009

- **Endividamento Líquido:**
 - Diferença entre passivos e activos: $37.639.993,82€ - 15.274.852,47€ = \underline{22.365.141,35€}$;
 - Contribuição do endividamento da INOVA para o cálculo do endividamento líquido do Município: $6.307.247,87€ - 974.808,59€ = \underline{5.332.439,28€}$;
 - Excepções ao endividamento = $\underline{5.399.904,14€}$.
- Endividamento Líquido Total: $\underline{22.365.141,35} + \underline{5.332.439,28€} - \underline{5.399.904,14€} = \underline{22.297.676,49€}$.

- **Endividamento de Curto Prazo (incluindo endividamento da INOVA): 1.446.700€.**
- **Endividamento de Médio e Longo Prazos:**

- Total de empréstimos da Câmara Municipal de Cantanhede, que segundo a LFL, têm que se considerar no cálculo do endividamento de Médio e Longo Prazos: 11.243.777,20€;
- Total de empréstimos da INOVA que, segundo o artigo 31.º da Lei n.º 53-F/2006, têm que ser considerados: 3.543.617,66€;

Endividamento de Médio e Longo Prazo: 11.243.777,20€ + 3.543.617,66€ = **14.787.394,86€**.

Após calculado o Endividamento para os dois anos, obtém-se a Tabela 5:

Data	Endividamento		
	Líquido (4)	CP (5)	MLP (6)
31-12-2008	9.182.053,81€	1.326.500,00€	13.254.442,74€
31-12-2009	22.297.676,49€	1.446.700,00€	14.787.394,86€

Tabela 5 - Endividamento 2008 e 2009

2.4.3 – Capacidade de Endividamento em 2008 e 2009

Após cálculo dos Limites de Endividamento e do Endividamento Líquido dos anos 2008 e 2009, torna-se necessário calcular a Capacidade de Endividamento do Município de Cantanhede nesses dois anos. Assim, e através da Tabela 6, obtém-se a Tabela 7 que nos indica a Capacidade de Endividamento em 2008 e em 2009:

Data	Limite de endividamento			Endividamento		
	Líquido (1)	CP (2)	MLP (3)	Líquido (4)	CP (5)	MLP (6)
31-12-2008	16.582.178,29€	1.326.574,26€	13.265.742,63€	9.182.053,81€	1.326.500,00€	13.254.442,74€
31-12-2009	16.694.444,61€	1.335.555,57€	13.355.555,69€	22.297.676,49€	1.446.700,00€	14.787.394,86€

Tabela 6 – Resumo do Endividamento e Limites de Endividamento 2009

Data	Capacidade de Endividamento		
	Líquido (1-4)	CP (2-5)	MLP (3-6)
31-12-2008	7.400.124,48 €	74,26 €	11.299,89 €
31-12-2009	- 5.603.231,88 €	- 111.144,43 €	- 1.431.839,17 €

Tabela 7 - Capacidade de Endividamento 2008 e 2009

Como facilmente se verifica, o Município, durante o ano de 2008, cumpriu com a LFL. No entanto, é de alertar que, no final de 2008, a sua capacidade de endividamento de curto e de médio e longo prazo estava praticamente esgotada. Isto significa que na prática o Município estava impedido, por imperativo legal, de obter novos empréstimos de médio longo prazo para financiar novos investimentos (a não ser os excepcionados na LFL).

Para efeitos da prestação de informação, segundo o n.º 3 do art.º 50.º da LFL, os municípios devem remeter à DGAL informação sobre os empréstimos por eles contraídos e sobre os activos expressos em títulos de dívida emitidos, nos 30 dias subsequentes ao final de cada trimestre e após a apreciação das contas do Município. Assim, ao longo do ano de 2009, os valores relativos ao endividamento demonstravam já uma tendência negativa relativamente a 2008, quer no endividamento líquido, quer no endividamento de médio e longo prazos.

Através da análise da capacidade de endividamento do município de Cantanhede é notória a evolução negativa em relação a 2008, tendo esgotado e até ultrapassado a sua capacidade de endividamento. O Município ficou impedido por imperativo legal de recorrer a empréstimos, porque não respeitava, a 31 de Dezembro de 2009, os limites de endividamento líquido, de curto e de médio e longo prazos.

Conclui-se que, em 2009, o Município enfrentava uma situação de desequilíbrio financeiro conjuntural. Este desequilíbrio resulta do facto de ter estado impedido, durante o ano de 2009, de recorrer a empréstimos de médio e longo prazos para a realização de investimentos, não possuindo meios líquidos para solver os compromissos assumidos relativamente aos elevados investimentos que tinha feito num passado recente. Outras das razões que explicam este desequilíbrio prende-se com o facto de, como analisado no Capítulo 1, as receitas de capital terem diminuído, resultante do já referido impedimento da contracção de empréstimos. Por fim, o efeito do endividamento da INOVA, EM, resultante do facto da empresa não possuir, em 2008 e em 2009, resultados de exploração operacionais positivos, de acordo com o nº2 do art.º 31.º da Lei n.º 53-F/2006, concorreu para a ultrapassagem dos limites de endividamento e para a situação de desequilíbrio financeiro que o Município enfrenta.

Face ao exposto tornava-se necessário o Município de Cantanhede proceder a uma operação de saneamento financeiro para fazer face à situação de desequilíbrio financeiro conjuntural em que se encontrava, de forma a conseguir solver os compromissos assumidos no curto

prazo. Caso contrário, a situação por que passava iria provocar a degradação da sua situação financeira, pondo em causa a sua operacionalidade. Além disso, como tinha excedido os limites de endividamento, teria que obedecer a procedimentos rigorosos, impostos pela LFL, relativamente à situação financeira¹³, cuja violação implicaria graves sanções, nomeadamente, a redução das transferências do Estado (n.º 4 do art.º 5.º da LFL).

2.4.4 – Plano de Saneamento Financeiro

O executivo optou assim pelo Saneamento Financeiro. Além do que já foi referido, de acordo com o art.º 3.º do Decreto-Lei n.º 38/2008 de 7 de Março, constituem fundamentos da necessidade de recurso a empréstimo para saneamento financeiro o preenchimento de um dos seguintes pressupostos:

- a) A ultrapassagem do limite de endividamento líquido previsto no n.º 1 do art.º 37.º da LFL

Este limite, como calculado na Tabela 7, foi, em 2009, ultrapassado em **5.603.231,88€**. Ou seja, a ultrapassagem deste indicador, já constitui fundamento para recurso ao saneamento financeiro. Mas, a título de exemplo, será averiguado se algum dos outros pressupostos se verifica.

- b) Existência de dívidas a fornecedores de montante superior a 40 % das receitas municipais totais do ano anterior, tal como definidas no art.º 10.º da LFL

As receitas totais atingiram, de acordo com o Relatório de Gestão respectivo, 25.739.612,23€ em 2008. Ora $40\% \times 25.739.612,23\text{€} = 10.295.844,89\text{€}$. Também de acordo com a mesma fonte de informação, a dívida a Fornecedores em 31 de Dezembro de 2009 totalizava **37.845.546,40€**.

Assim, como $10.295.844,89\text{€} - 37.845.546,40\text{€} = -27.549.701,51\text{€}$, o pressuposto verifica-se, pois a dívida a fornecedores excede em **27.549.701,51€** os 40% do total das receitas do ano anterior.

¹³ De acordo com o já referido n.º 2 do artigo 37.º e n.º 3 do art.º 39.º, “Quando um município não cumpra o disposto no número anterior, deve reduzir, em cada ano subsequente, pelo menos 10% do montante que excede o seu limite de empréstimos, até que aquele limite seja cumprido.”

- c) O rácio dos passivos financeiros (incluindo o valor dos passivos excepcionados para efeitos de cálculo do endividamento líquido) em percentagem da receita total superior a 200 %

Receita Total = 25.739.612,23€

Passivos Financeiros = 16.335.637,98€

Rácio Passivos Financeiros / Receita Total = 16.335.637,98€ : 25.739.612,23€ = **63,46%**

Este pressuposto não se verifica, pois em 2009 os passivos financeiros representavam 63,46% de da receita total, estando a 137% do limite de 200% do valor destas últimas.

- d) Prazo médio de pagamento a fornecedores superior a seis meses

Prazo Médio de Pagamento (2009) = **105 dias** < 180 dias, logo, este pressuposto também não se verifica.

Conclui-se que foram ultrapassados 2 dos indicadores, o que, além do já exposto, constituiu fundamento da necessidade de recurso ao saneamento financeiro.

Tendo em vista a reprogramação da dívida e a consolidação de passivos financeiros, após análise da estrutura de endividamento de curto prazo, foi decidido o valor necessário do financiamento de médio e longo prazos. O plano teve que incluir o imposto pelo nº 2 do art.º 4.º do Decreto-Lei n.º 38/2008, onde se destaca a previsão do período temporal necessário à recuperação financeira do Município de Cantanhede e ao cumprimento do Plano, que decorrerá entre o ano de 2010, início da vigência do Plano, e o ano de 2012, tendo um período de diferimento de 3 anos, ou seja, o empréstimo só começará a ser amortizado em 2013. Incluiu ainda a apresentação de medidas de contenção da despesa corrente, um plano de maximização das receitas e medidas de maior eficiência no uso dos recursos humanos.

Como medidas de contenção de despesa de um município, em termos de pessoal sugere-se a redução das horas extraordinárias e ajudas de custo e, em última instância, reduzir o número de colaboradores. Noutra perspectiva sugere-se a revisão de contratos celebrados com instituições financeiras e revisão das respectivas comissões, assim como revisão de prazos de pagamento com fornecedores e a redução de apoios a instituições e entidades. Como medidas de maximização da receita propõe-se a alienação do património não indispensável como terrenos e edifícios. Outras medidas a adoptar pelo município podem ser, caso seja possível, a alienação de partes de capital que detenham e o adiamento ou até mesmo a cancelamento de

investimentos que não sejam considerados prioritários nem vitais para o município e munícipes.

Para o Município de Cantanhede, tal como para muitos municípios, o saneamento financeiro tornou-se o último recurso para resolver os desequilíbrios financeiros que enfrentam. A asfixia financeira em que se encontram muitos municípios portugueses coloca interrogações para o futuro e penaliza o desenvolvimento local e a qualidade de vida dos munícipes¹⁴. Torna-se imperativo adoptar medidas de maior rigor e controlo do endividamento, de contenção de despesa corrente e de investimentos que não sejam fulcrais para o futuro dos municípios pois o endividamento, virtuoso para financiar despesas de investimento, comporta sérios riscos para a sustentabilidade futura dos municípios, e até à redução de apoios a instituições e entidades, sob o risco de operacionalidade dos municípios ser posta em causa.

¹⁴ Fonte: <http://srvweb.cm-seixal.pt>

CAPÍTULO 3 – ALTERNATIVAS AO CRÉDITO BANCÁRIO

As autarquias locais têm especificidades próprias diferentes das empresas, pois enquanto uma empresa visa maximizar o lucro, lançando no mercado produtos e serviços que rentabilizem o capital que foi investido e que tenham um retorno rápido, uma autarquia pretende maximizar a satisfação das necessidades dos munícipes, sendo neles que a gestão autárquica se deve focalizar. Ou seja, as autarquias na prossecução da sua visão e missão ambicionam obter rentabilidade social e não tanto a económica. No entanto terão que ter sempre atenção à sustentabilidade desse défice económico, pois a cobertura de eventuais prejuízos irá ser feita com recursos públicos, pelo que, o valor desse défice deve ser bem equacionado e analisado.

O orçamento dos municípios está condicionado pelo crescimento económico. Em anos de crise económica, como o que estamos a atravessar, os orçamentos são mais reduzidos. Nesta conjuntura a redução de receitas próprias das autarquias tem sido uma realidade, nomeadamente com a diminuição do pagamento dos impostos, resultante da quebra de confiança dos agentes económicos que não investem, o que, consequentemente, leva a uma redução da receita fiscal. Assim, o recurso ao crédito tem sido uma alternativa cada vez mais utilizada pelos municípios para a concretização de investimento, o que constitui uma opção viável, desde que se recorra ao crédito de uma forma sustentável. Mas a LFL e o PEC, ao anunciar reduções nos limites ao endividamento, vieram limitar a possibilidade de muitas autarquias recorrerem ao crédito bancário. (Monteiro, 2010)¹⁵

Face ao que foi enunciado, é fácil de concluir que a saúde financeira da maioria dos municípios portugueses não é a melhor, pois os recursos são insuficientes para cumprir todas as atribuições e competências que lhes estão atribuídas. É preciso repensar o financiamento das autarquias e encontrar um equilíbrio, pois ao analisar a actual estrutura de receitas dos municípios portugueses, presente no Anuário dos Municípios Portugueses de 2008, verifica-se que a seguir às transferências do Estado, os empréstimos são a sua segunda maior fonte de financiamento. Face a esta dependência do financiamento bancário, torna-se necessário repensar o acesso a este tipo de financiamento, e pensar em alternativas viáveis de forma diminuir essa dependência.

Neste capítulo serão estudadas três alternativas aos empréstimos bancários, o seu enquadramento legal e as suas vantagens em relação aos empréstimos bancários.

¹⁵ Para elaboração desta pequena introdução do Capítulo 3 foi recolhida informação de: <http://www.algebrica.pt>.

3.1 – LOCAÇÃO FINANCEIRA (*LEASING*)

De acordo com o n.º 1 do art.º 38.º da LFL, os municípios podem contrair empréstimos e utilizar aberturas de crédito junto de quaisquer instituições autorizadas por lei a conceder crédito, bem como emitir obrigações e celebrar contratos de locação financeira. Ainda, de acordo com o n.º 1 do art.º 36.º da LFL, as dívidas resultantes da celebração de contratos de locação financeira relevam para o limite de endividamento líquido municipal.

A locação ou *leasing*¹⁶ é um contrato pelo qual o locador transfere para o locatário (neste caso, autarquia local), por contrapartida de pagamento de uma renda (fixa ou variável), o direito à utilização de um bem (móvel ou imóvel), por um período de tempo acordado. Normalmente o prazo depende do período de vida útil do bem (Augusto e Gama, 2007/2008). Existem três grandes tipos de *leasing*: o ***leasing operacional***, o ***leasing financeiro*** e o ***lease-back*** e o ***leasing endossado***.

3.1.1 – *Leasing Operacional*

O *leasing operacional* é um contrato de locação de curta duração, em que não se prevê no final do contrato a transferência da propriedade jurídica do bem para o locatário. No fim do prazo de locação, o locatário devolve o bem, e só mediante novo acordo se pode proceder à renovação do contrato. Sendo um contrato de simples utilização do bem, usualmente o risco e as despesas relacionadas com a posse do bem são da responsabilidade do locador. Não reveste assim um verdadeiro contrato de financiamento, mas sim um contrato de aluguer, sendo que não constitui uma real alternativa ao financiamento bancário (Borges et al, 2005).

3.1.2 – *Lease Back*¹⁷

O *Lease Back* consiste na venda de um bem móvel ou imóvel por uma entidade, neste caso um município, a uma sociedade de locação financeira, que por sua vez aluga/arrenda esse mesmo bem à entidade. Esta entidade ficará com uma opção de compra sobre o bem, no momento em que o período de locação termine.

3.1.3 – *Leasing Financeiro*

Em relação ao *leasing financeiro* importa conferir o que está definido no art.º 1.º do Decreto-Lei n.º 149/95, de 24 de Junho, que aprova o Regime Jurídico do contrato de locação

¹⁶ O termo *Leasing* é de origem anglo-saxónica, deriva de *to lease*, e significa ceder a posse por arrendamento ou aluguer.

¹⁷ De acordo com Borges e tal (2005).

financeira: “A locação financeira é o contrato pelo qual uma das partes (locador) se obriga, mediante retribuição, a ceder à outra (locatário) o gozo temporário de uma coisa, móvel ou imóvel, adquirida ou construída por indicação desta, e que o locatário poderá comprar, decorrido o período acordado, por um preço nele determinado ou determinável mediante simples aplicação dos critérios nele fixados. O Decreto-Lei n.º 30/2008, de 25 de Fevereiro, veio proceder à terceira alteração ao Decreto-Lei n.º 149/95, de 24 de Junho, visando evitar acções judiciais desnecessárias de acordo com as medidas de descongestionamento dos tribunais. O citado regime tinha já sofrido alterações através dos Decretos-lei nºs 265/97, de 2 de Outubro, e 285/2001, de 3 de Novembro.

De acordo com Borges (2005) o *leasing* financeiro caracteriza-se então pela transferência para o locatário de todos os riscos e vantagens inerentes à detenção de um dado activo, limitando-se o locador a comprar ou construir os bens, a receber as rendas e, em certos casos, a efectuar os seguros necessários, independentemente de o título de propriedade poder ou não vir a ser transferido. Não há possibilidade de rescisão unilateral do contrato, pelo locatário, sendo que no final do prazo de locação, o locatário dispõe de três opções:

- Exercer opção de compra, adquirindo o bem, mediante o pagamento do seu valor residual, normalmente previamente estipulado no início do contrato e inferior ao justo valor do bem à data do exercício da opção;
- Renovar o contrato de locação, de modo a possibilitar ao locador o pagamento de rendas de valor mais baixo;
- Não exercer a opção de compra e devolver o bem à sociedade de locação, não pagando o valor residual à sociedade de locação.

Na qualidade de instrumento de financiamento, o *leasing* financeiro é uma alternativa, pois em substância e natureza financeira, assume-se como uma operação equivalente a uma aquisição de um bem financiada através de um empréstimo a longo prazo, a reembolsar através de pagamentos de prestações periódicas.

Para melhor compreensão deste instrumento de financiamento, serão explanados os seus conceitos fundamentais. Segundo o art.º 3.º do Decreto-Lei n.º 149/95, a locação financeira tem como **objecto** quaisquer bens, móveis ou imóveis, susceptíveis de serem dados em locação. Em Portugal a actividade de locação financeira só pode ser exercida por bancos, sociedades de locação financeira e instituições financeiras de crédito.

Os elementos fundamentais que devem constar do contrato de locação financeira são: o montante do financiamento, a duração do contrato, o valor residual e o valor das rendas.

Segundo o n.º 1 do art.º 9.º do Decreto-Lei n.º 149/95, o **locador** assume a obrigação de adquirir ou mandar construir o bem indicado pelo locatário, de conceder o gozo do bem para os fins a que se destina e vender o bem ao locatário, caso este queira, findo o contrato.

O **locatário** é a entidade, neste caso uma autarquia local, que usa e fruí do bem locado, mediante pagamento de uma renda, tendo no final opção de o adquirir, pelo preço estipulado. Se exercer a opção de compra, será o proprietário final desse mesmo bem. De acordo com o n.º 1 do art.º 10.º do Decreto-Lei n.º 149/95, de 24 de Junho, tem como principais obrigações: pagar as rendas; facultar ao locador o exame do bem locado; salvo autorização do locador, não usar o bem para o fim diferente daquele a que se destina ou não movê-lo para local diferente do contratualmente previsto; assegurar a conservação do bem; caso não opte pela aquisição do bem, findo o contrato, deve restituí-lo em bom estado.

Conforme Gabriel (2009) a **renda** consiste no montante a pagar pelo locatário nas datas definidas no contrato. O valor terá que ser suficiente para permitir, durante o período de vigência do contrato, a recuperação de mais de metade do capital correspondente ao valor do bem locado, de todos os encargos envolvidos e cobrir a margem de lucro da sociedade de locação financeira. Esta renda inclui um montante de juro como forma de remunerar o capital investido pelo locador, podendo as taxas ser fixas ou variáveis, indexadas normalmente (à média da Euribor a 3 meses apurada em função da média aritmética simples das cotações diárias do mês anterior ao período de contagem de juros, por exemplo). As prestações incluem também IVA. A data de vencimento da primeira renda, não pode ultrapassar o decurso de um ano sobre a data a partir da qual o contrato produz efeitos, sendo que normalmente a renda é imediata, não se admitindo diferimento. A periodicidade das rendas é estabelecida casuisticamente, podendo ser mensais (as mais comuns), trimestrais, semestrais, anuais, ou quaisquer outras não superiores a um ano. Relativamente aos termos, estes podem ser antecipados ou postecipados

O **valor residual** é o valor a pagar pelo bem no final do contrato, caso o locatário deseje tornar-se proprietário do bem. É fixado pelas partes, calculado com base no valor do contrato (montante corresponde a uma percentagem sobre o valor contratado), e pago no fim do mesmo. Nos termos da lei, o valor residual não pode ser inferior a 2% do valor do bem locado

e, relativamente a um bem móvel, não pode ser superior a 25%. Findo o contrato e caso o locatário não exerça a opção de compra, o locador pode dispor do bem livremente.

Leasing Mobiliário e Leasing Imobiliário:

De acordo com do Decreto-Lei n.º 285/2001, de 3 de Novembro¹⁸, que no seu art.º 1º altera o art.º 6 do Decreto-Lei n.º 149/95, de 24 de Junho, o contrato de leasing mobiliário não pode ser celebrado por prazo superior ao que corresponde ao período presumível de utilização económica do bem (n.º1 do art.º 6.º do Decreto-Lei n.º 149/95) e não havendo estipulação de prazo, o contrato de locação financeira considera-se celebrado pelo prazo de 18 meses (n.º 3 do art.º 6.º do Decreto-Lei n.º 149/95). Quanto ao valor residual relativamente a bens imóveis este é habitualmente estabelecido dentro de um mínimo de 2% e um máximo de 10%, consoante o tipo de bem móvel objecto do contrato de locação financeira.

O contrato de leasing imobiliário não pode ser celebrado por um prazo superior a 30 anos (n.º 2 do art.º 6.º do Decreto-Lei n.º 149/95) e no caso de as partes não fixarem o prazo, vigora o prazo mínimo 7 ano (n.º 3 do art.º 6.º do Decreto-Lei n.º 149/95). Na prática, aplicam-se relativamente ao valor residual valores ente 2% e 20% do imóvel objecto de locação.

3.1.4 – Fórmulas de cálculo

Explicitar-se-ão as fórmulas que, conforme Gabriel (2009), permitem calcular facilmente o que foi enunciado, nomeadamente, o valor do contrato, o valor residual, e o valor de cada termo da renda, quer com rendas postecipadas, quer com rendas antecipadas. Atendendo à seguinte recta temporal:



Onde:

V_0 = Valor do contrato

C = Valor de cada termo da renda

V_R = Valor residual do bem

¹⁸ Altera o Decreto-Lei n.º 149/95, de 24 de Junho, que aprova o regime jurídico do contrato de locação financeira, o Decreto-Lei n.º 72/95, de 15 de Abril, que regula as sociedades de locação financeira, o Decreto-Lei n.º 298/92, de 31 de Dezembro, que aprova o Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras.

O valor do contrato (V_0) do conjunto de termos postecipados representados na recta temporal é dado pela expressão:

$$V_0 = C \cdot a_{n|i} + V_R \cdot (1 + i)^{-n}$$

Sendo:

i = taxa de juro

$a_{n|i}$ = Valor actual da renda certa de termos normais calculada à taxa i e referente a n

$$a_{n|i} = \frac{1-v^n}{i} \quad ; \quad v = \frac{1}{1+i}$$

Desenvolvendo a expressão em ordem a C , facilmente se deduz o valor de cada termo da renda (termos normais):

$$C = \frac{V_0 - V_R \cdot (1 + i)^{-n}}{a_{n|i}}$$

Se os termos da renda forem antecipados:

$$C = \frac{V_0 - V_R \cdot (1 + i)^{-n}}{\ddot{a}_{n|i}}$$

Sendo:

$$\ddot{a}_{n|i} = 1 + a_{n-1|i}$$

Já se os termos da renda forem postecipados e o locador permitir o pagamento do valor residual (V_R) um período após n , teremos:

$$V_0 = C \cdot a_{n|i} + V_R \cdot (1 + i)^{-(n+1)}$$

$$C = \frac{V_0 - V_R \cdot (1 + i)^{-(n+1)}}{a_{n|i}}$$

Importa referir que a celebração de um contrato de locação financeira por uma autarquia local deve atender às regras previstas para a contratação pública relativas à aquisição de bens e serviços estabelecidas pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro. Note-se ainda que os

contratos de locação financeira, com valor contratual igual ou superior ao montante fixado anualmente pela respectiva Lei do Orçamento do Estado, estão obrigados a fiscalização prévia do Tribunal de Contas (alínea b) do n.º 1 do artigo 46.º e artigo 48.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, alterada pela Lei n.º 48/2006, de 29 de Agosto.

3.1.5 – Vantagens do *Leasing*¹⁹

O *Leasing* constitui uma forma de financiamento complementar e alternativa, sendo por vezes a única forma de obter o equipamento mais adequado à prossecução dos objectivos do município em causa, possibilitando, se usado de forma adequada, actualização tecnológica e acréscimo de produtividade. Em geral, dispensa investimento inicial significativo sendo uma forma de financiamento de acesso fácil, de rápida análise e decisão. Ainda se poderão salientar como vantagens, em relação ao crédito bancário, as seguintes:

- Representa um financiamento integral (até 100% do preço de aquisição);
- Isenção do imposto de selo quer sobre os juros quer sobre a abertura de crédito;
- As rendas têm um valor inferior às prestações de outros produtos financeiros porque:
 - Na base de cálculo das rendas não está incluído o IVA da transacção;
 - O pagamento de parte do capital (valor residual) é postecipado para o final do contrato;
 - Normalmente apresenta taxas de juro efectivas (TAEG) inferiores às do crédito bancário;
- No *leasing* mobiliário e no *leasing* imobiliário, quando exista renúncia à sua isenção, sobre as rendas incide o IVA à taxa em vigor na data do seu vencimento;
- O pagamento do IVA tem um menor impacto na tesouraria, uma vez que o seu pagamento é distribuído pela duração do contrato, estando incluído em cada uma das rendas;
- Possibilita o estabelecimento de planos de pagamento adaptados às necessidades do locatário financeiro, mediante desenhos ou esquemas operativos flexíveis e de acordo com os fluxos de tesouraria do município;
- Protege a autarquia do risco de obsolescência dos equipamentos.

Assim, o *leasing* é uma alternativa viável ao endividamento bancário como forma de financiamento das autarquias locais.

¹⁹ De acordo com Reis (2002) e Augusto e Gama (2007/2008).

3.2 – EMISSÃO DE OBRIGAÇÕES

Como alternativa ao recurso ao endividamento bancário por parte das autarquias locais, surge a emissão de obrigações, consagrada no n.º1 do art.º 38.º da LFL, que expressa que os municípios podem contrair empréstimos e utilizar aberturas de crédito junto de quaisquer instituições autorizadas por lei a conceder crédito, bem como emitir obrigações.

Convém definir o que são obrigações, sendo uma obrigação, conforme Augusto e Gama (2007/2008), um título de crédito representativo de pequenas fracções iguais de um empréstimo, conferindo aos seus detentores – designados por obrigacionistas – o direito a receberem um juro periódico e a serem reembolsados de acordo com o estipulado, à data da emissão do empréstimo.

Ainda de acordo com Augusto e Gama (2007/2008) o empréstimo por obrigações é, assim, um empréstimo de médio e longo prazo dividido em partes iguais representadas por obrigações. São normalmente utilizados quando as entidades necessitam de grandes recursos financeiros para a realização dos seus fins. Como envolve valores elevados, não está ao alcance dos bancos, pois um financiamento deste tipo a uma só entidade, implica um elevado risco para um banco. Devido ao valor elevado dos empréstimos deste género, torna-se necessário recorrer a mais que uma entidade, dividindo-se o empréstimo em pequenas partes iguais.

A entidade que emite as obrigações, que neste caso é um município, é o emitente, enquanto o investidor que as subscreve é o obrigacionista. Usualmente o obrigacionista tem direito a receber periodicamente juros pelos montantes emprestados e a recuperar os montantes emprestados no vencimento do empréstimo (reembolso). As obrigações representam pequenas partes iguais do empréstimo, correspondem a uma mesma emissão e apresentam características iguais, nomeadamente quanto ao valor, tipo, e o vencimento. A maturidade de uma obrigação consiste na data em que o capital em dívida é reembolsado aos investidores, é o momento em que o emitente extingue a sua dívida perante os obrigacionistas.

O montante do empréstimo (C) é dividido por **N** obrigações iguais. O valor nominal (V) de cada obrigação é o valor que se encontra inscrito no título, servindo de base ao cálculo dos juros (cupão) a pagar em dado período. Traduz a parte do empréstimo que a obrigação representa. É sobre o valor nominal que recaem os juros. Calcula-se da seguinte forma:

$$V = \frac{C}{N}$$

O valor de emissão (E) é o montante que o emitente irá receber, no momento da realização dos títulos, por cada obrigação emitida. É o valor a que cada obrigação é oferecida ao público, não sendo necessariamente igual ao valor nominal (Augusto e Gama, 2007/2008):

- Se o valor de emissão é igual ao valor nominal ($E = V$), a emissão faz-se ao par.
- Se o valor de emissão é inferior ao valor nominal ($E < V$), a emissão faz-se abaixo do par, sendo que a diferença entre o valor nominal e o valor de emissão se dá o nome de Prémio de Emissão, pois aumenta a rentabilidade do empréstimo para o subscritor das obrigações e tornando-se um investimento mais atractivo para o mercado.
- Se o valor de emissão é superior ao valor nominal ($E > V$), a emissão faz-se acima do par.

Normalmente a emissão faz-se abaixo do par ou ao par ($E \leq V$), sendo a emissão acima do par uma prática pouco realista.

De acordo com Augusto e Gama (2007/2008), o valor de reembolso (R) é o valor a receber pelo obrigacionista por cada obrigação no momento do seu reembolso:

- Se o valor de reembolso é igual ao valor nominal ($R = V$) o reembolso é ao par;
- Se o valor de reembolso é inferior ao valor nominal ($R < V$), o reembolso é abaixo do par, designado por desconto;
- Se o valor de reembolso é superior ao valor nominal ($R > V$), o reembolso é acima do par, tendo a diferença entre o valor de reembolso e o valor nominal ($R - V$) a designação de Prémio de Reembolso, tornando o investimento mais atractivo, aumentando a rentabilidade do empréstimo para os subscritores.

De uma forma geral o valor de reembolso é superior ao valor nominal da obrigação.

Após o reembolso a obrigação fica extinta. Enquanto está em circulação, como já referido, a obrigação dá direito ao recebimento periódico de um juro (cupão = V_i), calculado a taxa previamente fixada sobre o valor nominal da obrigação. A taxa de juro ou de cupão pode ser fixa ou variável, conforme o estabelecido. Sendo assim, *“Quanto à estrutura de vencimento, podemos falar, à partida: de obrigações de taxa fixa em que a taxa de cupão ou de juro é fixada no momento da emissão das obrigações, sendo reversível ou não reversível; de obrigações de taxa variável: a taxa de cupão pode variar ao longo do período de maturidade*

da obrigação, estando indexada a um parâmetro definido no momento da emissão, e que pode ser de dois tipos, indexação financeira ou indexação real.” (Rebelo, 2004, página 23 e 24)

Ainda no contexto da estrutura do cupão existem: as *obrigações de cupão zero*, que não vencem juros, e são transaccionadas abaixo do par, pelo que a diferença entre o valor de emissão e o respectivo valor nominal, ao qual serão reembolsadas, corresponderá ao rendimento gerado para o obrigacionista pela obrigação; e as *obrigações de capitalização automática* que vencem juros periodicamente, sendo os mesmos capitalizados e somente liquidados aquando do vencimento da obrigação, juntamente com o respectivo valor de reembolso (Rebelo, 2004).

Conforme Rebelo (2004), e partindo de todos os elementos já enunciados, os tipos e combinações são inúmeros: *obrigações não reembolsáveis*, que apenas vencem juros; *obrigações com reembolso único*, sendo a amortização integralmente efectuada à data de vencimento do empréstimo; *obrigações com reembolso periódico*, amortizado ao longo do período de vida, seja com anuidades constantes, seja com reembolsos constantes; *obrigações de reembolso antecipado*, em que o reembolso tem lugar antes da data de vencimento, desde que previsto e esteja prevista na ficha técnica da obrigação; e *obrigações perpétuas*, que têm uma maturidade ilimitada e apenas pagam juros de cupão, nunca são resgatadas e sendo muito pouco frequentes.

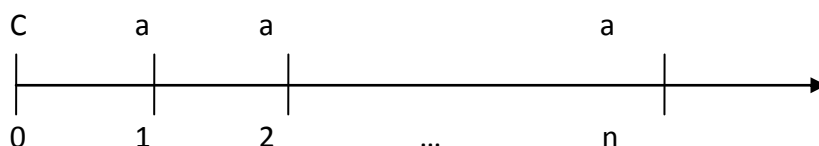
No momento de subscrição das obrigações, caso a número de ordens de subscrição emitidas excedam a quantidade de obrigações disponíveis, terá que se proceder a rateio, processo pelo qual se atribuem proporcionalmente (segundo um dado critério) obrigações aos vários ordenantes.

Face ao até aqui referido relativamente aos empréstimos obrigacionistas, é evidente que na, maioria dos casos, a emissão de obrigações envolve custos financeiros. De uma forma geral o valor de emissão é inferior ao valor nominal da obrigação e o valor de reembolso é superior ao valor nominal. Assim, o total recebido pelo emitente difere das amortizações, sendo o custo do empréstimo para o emitente superior ao indicado pela taxa nominal. Os prémios de emissão e de reembolso constituem um custo de natureza financeira implícito para o emitente. A emissão de um empréstimo obrigacionista implica que se incorram em custos de emissão como por exemplo custos de organização e montagem operação de colocação no mercado das

obrigações, as autorizações da CMVM, a convocatória dos obrigacionistas, a publicidade e a escritura pública.

3.2.1 – Descrição matemática de um empréstimo por obrigações²⁰

Tendo sido explicitado os conceitos fundamentais de um empréstimo por obrigações, será feito de seguida uma descrição matemática de um empréstimo obrigacionista para melhor compreensão deste tipo de financiamento:



Em que:

C – Valor do empréstimo no momento 0

N – Número de obrigações

V – Valor nominal

E – Valor de emissão, sendo $E \leq V$

R - Valor de reembolso

i – Taxa de juro

N_p – Número de obrigações em circulação depois de satisfeito p-ésimo pagamento

Desde já se conclui que **N_n = 0**

T_p – Número de obrigações amortizadas no fim do p-ésimo período

Sendo claro que $T_p = N_{p-1} - N_p$ e que $T_n = N_{n-1}$.

Assim, $T_p R_p$ será a parcela de capital a amortizar na prestação a_p .

Sendo a_p o valor da prestação a pagar no fim do período p, inclui o juro do período (j_p) e a parcela de capital amortizado (m_p). Tem-se:

$$j_p = N_{p-1} \cdot Vi$$

E obtém-se:

$$a_p = N_{p-1} \cdot Vi + T_p \cdot R_p$$

Para $p = 1, 2, \dots, n$, vem:

²⁰ De acordo com Gabriel (2009). Sempre que não se considere necessário, não é explicitado o desenvolvimento da certa equação, colocando-se apenas sua expressão final. Esse desenvolvimento encontra-se na obra já referida.

$$a_n = N_{n-1} \cdot Vi + T_n \cdot R_n$$

$$a_n = N_{n-1} \cdot Vi + N_{n-1} \cdot R_n$$

As modalidades de reembolso são a forma como o emitente procede ao reembolso do capital aos obrigacionistas. Não pretendendo fazer um estudo exaustivo de cada um dos tipos de reembolso, serão enunciados os principais tipos de reembolso (Gabriel, 2009):

i. Reembolso por meio de uma renda de termos constantes

A renda de termos de constantes é dado por:

$$a = \frac{c}{a_{n|i}} \quad \text{ou} \quad a = \frac{N \cdot V}{a_{n|i}}$$

O número de obrigações amortizados no final do período 1:

$$T_1 = \frac{N}{s_{n|i}}$$

O número de obrigações amortizadas no período p será dado por:

$$N_p = N - s_{p|i} \cdot T_1$$

Sendo $s_{n|i} = \frac{(1+i)^n - 1}{i}$, que corresponde ao valor acumulado da renda em n.

ii. Reembolso por meio de uma renda de termos variáveis com parcelas de reembolso constante

Como número de obrigações amortizadas em cada período é constante, $T_1 = T_2 = \dots = T_n = T$, e sendo $T = \frac{N}{n}$.

A parcela da amortização de capital é constante, sendo igual ao número de parcelas amortizadas no final do período a multiplicar pelo valor nominal = $T \cdot V = \frac{N \cdot V}{n}$

Facilmente se concluí que o valor da prestação será:

$$a_p = N_{p-1} \cdot Vi + T \cdot V$$

Torna-se claro que, nestas condições, o número de obrigações em circulação no fim do p -ésimo período será $N_p = (n-p) T$.

Uma vez que esta modalidade de amortização pressupõe igualdade do valor das prestações,

$$a_p = a_{p+1}$$

$$N_{p-1} \cdot Vi + T \cdot R_p = N_p \cdot Vi + T \cdot R_{p+1}$$

$$(N_{p-1} - N_p) \cdot Vi + T \cdot (R_p - R_{p+1}) = 0$$

Como, $T_p = N_{p-1} - N_p$:

$$T \cdot Vi + T \cdot (R_p - R_{p+1}) = 0$$

Concluindo-se que:

$$R_{p+1} = R_p + Vi$$

O que significa que os valores de reembolso, encontram-se em progressão aritmética de primeiro termo R_1 e razão Vi .

O termo da renda será então:

$$a = N \cdot Vi + T \cdot R_1$$

A quantia total a reembolsar será:

$$\begin{aligned} T(R_1 + R_2 + \dots + R_n) &= T \cdot \frac{(R_1 + Rn) \cdot n}{2} \\ &= T \cdot \frac{[2R_1 + (n-1) \cdot Vi] \cdot n}{2} \end{aligned}$$

iii. Sistema de amortizações múltiplas da primeira

Nesta modalidade o número de obrigações amortizadas no fim do período 1 será:

$$T_1 = \frac{2N}{n(n+1)}$$

A parcela da amortização do capital no período 1 será dada por:

$$m_1 = \frac{2C}{n(n+1)} \quad \text{ou} \quad m_1 = V \times T_1$$

Assim, a valor total da prestação a pagar será dado pela equação:

$$a_p = C \cdot i + m_1 \cdot \left[\frac{-i \cdot p^2}{2} + p \cdot \left(1 + \frac{i}{2} \right) \right]$$

3.2.2 – O mercado obrigacionista municipal em Portugal²¹

As obrigações emitidas por municípios têm a designação de obrigações municipais. Apesar da emissão de obrigações municipais já ter conhecido o primeiro impulso, a verdade é que a liquidez destes títulos de dívida é inexistente, não havendo negociação registada. É fulcral proceder ao estímulo e a reedificação do mercado obrigacionista municipal português. O rigor na execução orçamental, na prossecução dos termos definidos por um planeamento plurianual de gestão da capacidade de endividamento, é fundamental para entrada de um município no mercado de capitais, facultando acesso a instrumentos para gestão do risco do seu portfólio de dívida, gerando e ganhando confiança dos investidores e das agências de *rating*, assim como apoio da opinião pública para emissão de obrigações. Torna-se claro que a emissão de dívida obrigacionista passa pela ponderação das receitas que o município arrecadará nesse período, assegurando que dispõe de meios para cumprir com o serviço da dívida.

De forma esquematizada o processo que deve estar na base da decisão de emissão de obrigações inclui:

1. Previsão das necessidades de financiamento de projectos e investimentos;
2. Avaliação das necessidades de recurso a fundos alheios para cobertura de tais projectos e investimentos;
3. Optar pelo recurso ao sistema bancário, ao mercado de capitais, ou a ambos;
4. Definição do nível óptimo da dívida consistente com o desempenho e capacidades económico-financeiras e minimizador dos custos do recurso ao crédito pela manutenção do risco a um nível prudente. Procura-se aqui fixar o nível óptimo de endividamento, ou seja, o montante total da dívida em circulação, e a estrutura da dívida.

“Em Portugal a melhor e mais adequada estrutura da dívida municipal será a seguinte: emissões de longo prazo, com maturidades elevadas, a taxa fixa e lançadas no mercado doméstico.” (Rebelo, 2004, página 81)

O tipo de obrigações municipais que apresentam maiores potencialidades para os municípios portugueses são as *revenue bonds*, tal como configuradas enquanto categoria do sistema

²¹ A elaboração desta secção teve por base a informação recolhida na obra “Obrigações Municipais – Uma Solução de Mercado para o Financiamento Municipal; Experiências do Direito Comparado e a Dinâmica de Implementação” de Marta Rebelo (2004).

norte-americano²², sendo estas suportadas por receitas específicas. Estas obrigações são normalmente emitidas para financiar a construção de equipamentos e infra-estruturas de transporte e vias de comunicação, hospitais, universidades e habitação social, sendo os preços e taxas de utilização desses serviços destinados ao reembolso das *revenue bonds*. Tais potencialidades devem-se: as obrigações são suportadas por receitas específicas, e não por todas, destacando-se as taxas autárquicas e as parcerias público-privadas; há uma relação entre o empréstimo e o investimento público directo, pois as obrigações são emitidas para financiar projectos de investimento, construção e manutenção de equipamentos e infra-estruturas; as *revenue bonds* darão correspondência à expansão das receitas arrecadadas pela cobrança de taxas, e sendo que o esforço financeiro dos municípios se prende em grande parte com a construção e manutenção de infra-estruturas, a “solidariedade” entre a dívida e a alocação de taxas cobradas é vantajosa.

As *project financing* são um subtipo de *revenue bonds* também com potencialidades no contexto português, e passam pela alocação das receitas arrecadadas pela utilização das infra-estruturas construídas num esquema de parceria público-privada, que pode ser utilizada pelo município: para antecipação de fundos, cuja responsabilidade é do parceiro privado, mas que se torna mais simples de assegurar por esta via, sendo a posterior amortização e pagamento de juros garantido pela dedicação das receitas geradas pelo empreendimento; e como forma de pagamento da participação financeira do município no projecto. Outro subtipo de *revenue bonds* com potencialidades no nosso contexto municipal são as *industrial development bonds*, emitidas para financiar a construção de infra-estruturas que depois são concessionadas a privados, que as exploram e gerem, mediante pagamento de uma renda igual ao serviço da dívida emitida.

O que foi dito não invalida a utilização de outro tipo de obrigações, sendo que foram enunciados os que apresentam maiores potencialidades no contexto municipal português.

Processo de emissão de obrigações municipais

O processo de emissão de obrigações municipais ainda não se encontra devidamente legislado em Portugal, estando o Governo autorizado parlamentarmente a legislar no sentido da regulamentação da emissão de obrigações municipais, nos termos do n.º1 do art.º 38 da LFL.

²² O *municipal bond market*.

“Podemos falar de uma fase pública do processo de emissão – a(s) autorização(s) – e de uma fase privada – a colocação e negociação dos títulos” (Rebelo, 2004, pág. 92). Ainda segundo o mesmo autor, e não havendo regime específico para emissão, colocação e negociação de obrigações municipais, podemos dizer que a fase pública do processo de emissão de obrigações municipais comporta quatro momentos:

- a) **Autorização da Assembleia da República** – Entende-se que, por razões de legitimidade, a autorização parlamentar revela-se essencial no âmbito da emissão de obrigações municipais.

- b) **Pedido de autorização para contracção de empréstimos obrigacionistas e aprovação da Assembleia Municipal** – Pois, segundo a alínea d) do n.º 2 do art.º 53.º da LAL, compete à Assembleia Municipal, em matéria regulamentar e de organização e funcionamento, sob proposta da Câmara “aprovar ou autorizar a contratação de empréstimos nos termos da lei”. Além disso, “Os empréstimos de médio ou longo prazo têm um prazo de vencimento adequado à natureza das operações que visam financiar, não podendo, em caso algum, exceder a vida útil do respectivo investimento” (n.º5 do art.º 38.º da LFL).

- c) **Intervenção do Instituto de Gestão da Tesouraria e do Crédito Público (IGTCP)** – Considera-se que deve haver intervenção do IGTCP, pois este “tem por missão gerir, de forma integrada, a tesouraria e o endividamento público directo do Estado, bem como coordenar o financiamento dos serviços e fundos dotados de autonomia administrativa e financeira, em obediência às orientações definidas pelo Governo através do Ministro das Finanças.” (n.º 1 do art.º 4.º do Decreto -Lei n.º 160/96, de 4 de Setembro²³). O IGTCP está vocacionado para a gestão e apoio técnico ao endividamento da generalidade do sector público, visando potenciar os efeitos de uma política activa de gestão da dívida pública.

- d) **Intervenção do Tribunal de Contas** – Pois as autarquias locais estão sujeitas à jurisdição e poderes de controlo financeiro do TC, nomeadamente no que respeita aos empréstimos dos municípios bem como os respectivos encargos (amortizações e juros, por exemplo). É evidente que, sendo a emissão de obrigações um tipo de empréstimo, a sua emissão deve estar sujeita à fiscalização por parte do TC.

²³ Com as alterações introduzidas pelo art.º 4 do Decreto-Lei n.º 273/2007, de 30 de Julho.

Fase privada da emissão de obrigações municipais – o mercado primário e secundário

Conforme Rebelo (2004), após obtenção das autorizações necessárias, o processo de emissão por normas de direito público termina, seguindo-se a fase privada da emissão de obrigações municipais. A gestão da emissão de obrigações municipais deve estar a cargo do IGTCP. Mas o suporte operacional à colocação e transacção, assim como o acesso ao mercado – primário e secundário – é feito imperativamente através de intermediários. Para suprir esta necessidade de recurso a intermediários, é necessário criar uma estrutura que sirva de intermediário em representação das autarquias, à semelhança do que sucede com o IGTCP na colocação, negociação, contratação e emissão de empréstimos obrigacionistas em nome do Estado.

Convém aqui definir mercado primário e secundário para melhor compreensão do tema exposto. O mercado primário compreende as operações relativas à primeira transacção daqueles valores, isto é, a emissão, a colocação e a subscrição de novos títulos, transformando-se directamente a poupança disponível em recurso de longa maturidade das entidades emitentes. Normalmente mercado designa-se por primário quando o produto da venda reverte a favor da entidade emitente. No mercado primário, a colocação das obrigações poderá efectuar-se por colocação directa ou por subscrição indirecta ou tomada livre, sendo necessário, como já dito, a contratação de intermediários financeiros para organização e colocação de obrigações (Rebelo, 2004). Já o mercado secundário define-se como o mercado onde se transaccionam, entre investidores, os valores mobiliários criados no mercado primário e detidos pelos mesmos, sendo para este mercado que se encaminham todas as ordens de compra e de venda no momento posterior ao da sua colocação. Tem por função assegurar e aumentar a liquidez dos investimentos realizados, promovendo assim as dimensões potenciais do mercado primário. O maior obstáculo à colocação das obrigações municipais no mercado bolsista, será a informação financeira a prestar aos mercados.

De referir que, para que as obrigações municipais sejam aceites à cotação, torna-se indispensável a sua notação por parte de uma agência de *rating*, que avalia o município de forma a fornecer informações acerca da solvabilidade do mesmo ao mercado. Assim, o *rating* serve como indicador da probabilidade de o município cumprir com os compromissos assumidos. A facilidade de obtenção de financiamento, através da emissão de obrigações, por parte do município é função do *rating* atribuído e a taxa de cupão oferecida. É fácil de perceber que o *rating* da maioria dos municípios portugueses não fará dos seus títulos um investimento aliciante (Rebelo, 2004).

“Para combater a desvantagem que os municípios de menor dimensão têm no acesso ao mercado de capitais, deveriam os mesmos procurar sinergias no associativismo municipal, delegando em associações a emissão das obrigações. Tipicamente, o risco de crédito dos emitentes de obrigações é avaliado por instituições financeiras especializadas e consiste na atribuição de uma notação (rating) a cada emitente. Por isso, aconselha-se os municípios, ou as associações que constituírem para o efeito, a encetarem o processo de notação assim que acharem reunidas as condições financeiras indispensáveis para o êxito da operação. Com efeito, o mercado de capitais mostra que a capacidade e os termos de emissão (taxas de juro, fundamentalmente) dependem decisivamente do auto-controlo da despesa, da solidez dos mecanismos de disciplina orçamental, do alargamento de poderes tributários. Ao emitir obrigações, estas instituições contraem empréstimos directamente dos mercados financeiros, em vez de recorrer à banca.” (ANMP, 2004)²⁴

3.2.3 – Vantagens da emissão de obrigações municipais

Face a tudo o que foi descrito, defende-se a potenciação da emissão de obrigações municipais. Trata-se de uma forma de endividamento das autarquias locais ainda pouco utilizada em Portugal (de destacar o empréstimo obrigacionista emitido pela Câmara Municipal de Lisboa em 1999 - Obrigações Municipais CML 1999/2019), mas já comum em certos países, nomeadamente nos EUA. Segundo Rebelo (2004), entre as vantagens da utilização deste tipo de endividamento, podem ser apontadas:

- Diversificação das fontes de endividamento;
- Por vezes única forma de obter financiamento de volume muito elevado, não disponível em bancos ou sindicatos bancários;
- Permite obter melhores taxas de juro, por comparação com o crédito bancário;
- Eventual redução de encargos financeiros;
- Aumenta a visibilidade das contas dos municípios;
- Contribui para uma maior eficiência e transparência na gestão financeira e afectação dos recursos, pelas exigências de informação do mercado e dos investidores e pela acção fiscalizadora das agências de *rating*;
- Reforço do interesse das populações na actividade autárquica através da reserva de uma parte das obrigações a emitir para a população do município, para construção de infra-estruturas locais, associando os munícipes aos projectos de investimento à

²⁴ Extraído de “Relatório e Projecto de Resoluções referentes ao tema “Financiamento do Poder Local” da ANMP, 2004

gestão do município, apelando ao sentimento de proximidade e de pertença da população.

Relativamente à emissão de obrigações, conclui-se que constitui uma alternativa viável ao endividamento bancário, sendo uma opção a explorar pelos municípios portugueses.

3.3 – O FACTORING

De uma forma simplificada pode definir-se *factoring* como uma operação financeira pela qual o aderente transfere para o factor créditos de curto prazo dos seus devedores (Augusto e Gama, 2007/2008). Em Portugal a actividade de *factoring* é regulamentada pelo Decreto-Lei n.º 171/95 de 18 de Julho, que aprova o regime das sociedades e do contrato de *factoring*, e revogou ao Decreto-Lei n.º 56/86 de 18 de Março. Assim, e de acordo com o disposto no art.º 3.º do Decreto-Lei n.º 171/95 de 18 de Julho, são três os intervenientes neste tipo de actividade: o **factor**, ou seja, a sociedade de *factoring* que tenha por objecto social o exercício da actividade de *factoring*; e o **aderente**, que é o interveniente no contrato de *factoring* que ceda créditos ao factor; o **devedor** dos créditos cedidos pelo aderente ao factor, vendo modificada a sua relação contratual, uma vez que a sociedade de *factoring* passa a ser a sua credora.

Facilmente se depreende que contrato de *factoring* é o acordo pelo qual o factor se obriga perante o aderente a receber, em cessão os seus créditos a curto prazo, mediante uma contraprestação pecuniária. A figura jurídica da cessão de créditos está regulada no Código Civil (art.º 577.º e 578.º), e segundo o art.º 577.º “*O credor pode ceder a terceiro uma parte ou a totalidade do crédito, independentemente do consentimento do devedor, contanto que a cessão não seja interdita por determinação da lei ou convenção das partes e o crédito não esteja, pela própria natureza da prestação, ligado à pessoa do credor.*” Com a cessão de créditos transmitem-se para o factor, salvo disposição em contrário, as garantias e outros acessórios do crédito. A eficácia da transferência de créditos verifica-se, desde que esta seja comunicada ao devedor, um terceiro no contrato de cessão.

Uma visão mais abrangente, de acordo com o SATAPOCAL (2004), apresenta a sociedade de *factoring* como uma entidade que apoia o aderente que tem créditos de curto prazo a receber, efectuando a cobrança e gestão desses créditos, dando-lhe também apoio administrativo, adiantando-lhe o dinheiro, partilhando com ele, total ou parcialmente, o risco de insolvência ou mesmo de falência do devedor, além de poder realizar estudos de risco de crédito, apoiando o aderente na selecção de créditos a conceder aos seus clientes ou apoio jurídico e contabilístico. O factor assegura assim as operações que se seguem à facturação, fornecendo ao aderente instrumentos adequados a uma gestão rigorosa e eficaz da sua tesouraria.

3.3.1 – Modalidades de contrato de *factoring*

Conforme SATAPOCAL (2004), podemos definir 5 modalidades fundamentais de *factoring*:

Factoring completo ou “Full” factoring

Pode-se dizer que este é o tipo de produto de *factoring* mais completo, pois o factor compromete-se a fornecer um serviço de cobrança sobre os clientes do aderente, a cobrir o risco de crédito, a antecipar fundos, a classificar os devedores do aderente, a gerir os créditos, a efectuar a respectiva cobrança, na data do seu vencimento ou antecipadamente, e a pagá-los ao aderente. O factor cobre o risco inerente aos créditos das dívidas adquiridas, podendo recusar alguns devedores que lhe sejam propostos.

Factoring com recurso

Nesta modalidade o factor não assume expressamente o risco de crédito sobre os devedores do aderente. Apenas fornece um serviço de cobrança e de antecipação de fundos, mas é o aderente que é responsável pelos créditos. O factor tem direito de regresso sobre o aderente, relativamente aos créditos tomados que não sejam pagos pelos devedores.

Factoring sem recurso

Se os devedores não pagarem o que devem, o factor não pode exigir esse montante ao aderente, assumindo o risco de insolvência ou de falência dos devedores. Normalmente, o risco é assumido na totalidade pelo factor, mas são possíveis situações onde o risco é partilhado pelo aderente.

Maturity factoring

No *maturity factoring* não existe uma data de pagamento na qual o factor se compromete a efectuar o pagamento, assente em créditos do aderente sobre os seus devedores, independentemente de haver ou não cobrança. Não existe antecipação de fundos, a prestação de serviços do factor consiste na gestão das contas dos devedores do aderente, estando implícita a cobertura do risco de crédito pelo factor.

Bulk factoring (ou Invoice discount)

O factor limita-se a antecipar os fundos, cobrando posteriormente os créditos, consubstanciados nas dívidas dos devedores que se vencem a curto prazo. Acordo puramente financeiro, semelhante a um desconto de facturas.

3.3.2 – Contratos não permitidos na Administração Local

De acordo com o n.º 12 do art.º 38.º da nova LFL “é vedada aos municípios a celebração de contratos com entidades financeiras com a finalidade de consolidar dívida de curto prazo, bem como a cedência de créditos não vencidos.” Esta norma veio dar resposta a um conjunto de situações verificadas em alguns municípios que utilizavam contrato de *factoring*, quer no que respeita a receitas já liquidadas, quer no que respeita a receitas futuras, o que implicava o recebimento de um adiantamento.

Ora, a legalidade da **cessão de créditos futuros** era questionável, levando o Tribunal de Contas a pronunciar-se sobre o assunto, nomeadamente no Acórdão n.º 312/06, onde concluiu que um contrato deste tipo constituía “um verdadeiro mútuo bancário, isto é, um empréstimo bancário”, pois, de acordo com SATAPOCAL (2004), antecipação da arrecadação de receita municipal junto de sociedade financeira, à qual a autarquia ficará obrigada a satisfazer amortizações e juros por conta do capital adiantado, configura uma situação idêntica à de empréstimo. Perante uma situação destinada a suprir necessidades imediatas de financiamento com o comprometimento de receitas futuras por um longo prazo, estavam-se a desrespeitar os princípios orientadores do endividamento autárquico, previstos na nova LFL, de “minimização dos custos directos e indirectos numa perspectiva de longo prazo” e “garantia de uma distribuição equilibrada de custos pelos vários orçamentos anuais” (alínea a) e b) do art.º 35.º). Um contrato deste tipo viola ainda o princípio da não consignação, de acordo com o qual “o produto de quaisquer receitas não pode ser afecto à cobertura de determinadas despesas, salvo quando esta afectação for permitida por lei” do POCAL. Com base no exposto conclui-se que este tipo de contratos está vedado aos municípios.

Verificou-se que alguns municípios celebraram, muitas vezes sob a designação de *factoring*, uma diversidade de contratos atípicos, que se podem agrupar em dois grupos: contratação de **serviços de gestão de pagamentos** com sociedades financeiras ou “*confirming*”, e **acordos de pagamento**, por iniciativa dos municípios, com sociedades financeiras.

O *confirming* consiste na contratação de serviços de gestão de pagamentos devidos a fornecedores do município. O clausulado deste tipo de contrato, no entanto, não é compatível com o princípio da especialidade, segundo o qual os órgãos das autarquias locais só podem

deliberar no âmbito da sua competência. De sublinhar que um município não pode um aceder ao *confirming* pelo facto de, normalmente, este tipo de contrato conter cláusulas das quais decorre uma quase obrigação da autarquia vir a celebrar, posteriormente, com a sociedade financeira, um contrato de empréstimo ou de natureza idêntica (SATAPOCAL, 2004).

Os **acordos de pagamento** com sociedades financeiras, são acordos, por iniciativa do município, onde fica acordado transferir para estas os seus débitos para com fornecedores, consolidando, assim, a dívida administrativa e diferindo o seu pagamento através do estabelecimento de prazos e condições de pagamento diversas das iniciais. Para o TC este acordo assume-se como um empréstimo (SATAPOCAL, 2004).

Os municípios estão assim impedidos de aceder ao *confirming* e de realizar os **acordos de pagamento**, pois estes contratos transformam dívida administrativa (comercial) de curto prazo em dívida financeira de médio e longo prazo.

3.3.3 – Principais aspectos a considerar na celebração de um contrato de *factoring*²⁵

- *Factoring* com ou sem recurso;
- A taxa de juro (dos adiantamentos eventualmente efectuados);
- A provisão financeira (percentagem a abater nos adiantamentos para prevenir eventuais litígios comerciais, devoluções, notas de débito);
- A comissão de *factoring*, destinada a pagar ao factor pelos serviços prestados.

A comissão de *factoring* depende de muitos factores entre eles, o número de documentos (facturas ou de natureza idêntica) e seu valor médio, o volume de negócios da autarquia, o risco de incumprimento por parte dos devedores e a inclusão ou não da cobertura do risco de crédito. Do contrato devem constar, além do que considerado em cima, a sua duração, a periodicidade da entrega do factor à autarquia local dos valores cobrados, e a lista dos devedores a considerar no contrato. Após celebração, os devedores mencionados no contrato devem ser notificados de que os pagamentos passarão a ser processados para a empresa de *factoring*.

²⁵ Fonte: SATAPOCAL (2004) e Augusto e Gama (2007/2008)

3.3.4 – Vantagens do *factoring*

O *factoring* constitui uma forma de financiamento complementar e alternativa ao endividamento bancário. Mas convém lembrar que nem todos os contratos celebrados com a designação de *factoring* podem ser celebrados pelas autarquias locais, os créditos não vencidos não podem ser cedidos. Segundo Augusto e Gama (2007/2008) e Gabriel (2009), como vantagens deste produto financeiro podem-se enumerar:

- Permite libertar *plafonds* bancários para outras utilizações;
- Redução dos custos administrativos, libertando-se a carga administrativa inerente ao processo de cobrança de facturas, acompanhamento dos devedores, comunicações, emissão de avisos e recibos, permitindo-lhes canalizar libertando recursos para outras funções;
- Redução do risco de crédito, caso se opte pelo *factoring* sem recurso, reduzindo também eventuais prejuízos com dívidas incobráveis;
- Melhores condições de cobrança aos seus clientes, pois o factor possui métodos adequados para efectuar cobranças de uma forma mais eficiente;
- Limitar o desfasamento entre o Prazo Médio de Recebimentos (PMR) e o Prazo Médio de Pagamentos (PMP);
- Resolver problemas de tesouraria;
- Terem a garantia de um maior poder negocial junto de fornecedores e a racionalização da gestão de tesouraria, pela certeza das receitas;
- Melhoria dos rácios financeiros e económicos do município aderente;
- Obtenção de fundos para liquidação de dívidas aos fornecedores, permitindo o usufruto de descontos financeiros que poderão anular o custo do *factoring*.

Sumariando, face à escassez de fontes de financiamento dos municípios, e face à excessiva dependência da banca, é recomendável reflectir sobre as alternativas a esse tipo de financiamento. Todas as alternativas apresentadas são opções a que as autarquias locais podem aceder como fonte de obtenção de fundos, devendo sempre ser pesados os prós e contras inerentes à adopção de qualquer uma destas opções no contexto específico em que se encontram, mas cumprindo sempre com o disposto na LFL, nomeadamente no que diz respeito aos limites ao endividamento e à capacidade de endividamento.

CONCLUSÃO

Depois da elaboração do presente relatório torna-se claro que, no actual modelo de afectação de competências na Administração Pública, conjugado com a escassez das fontes de financiamento, com a evolução negativa da conjuntura internacional, juntamente com Pacto de Estabilidade e Crescimento, e com o controlo do défice orçamental e da dívida pública, a gestão das Autarquias Locais passa a revestir-se de especiais exigências. A nova Lei das Finanças Locais e, dentro desta, as condições específicas de obtenção de empréstimos, trouxeram uma maior complexidade das variáveis presentes nos processos de negociação de financiamento.

A asfixia financeira em que se encontram a maioria dos municípios portugueses coloca o saneamento financeiro e reequilíbrio financeiro como o último recurso para resolver os desequilíbrios financeiros que enfrentam. Torna-se imperativo adoptar medidas de maior rigor e controlo do endividamento, em parte presentes na nova LFL (Bilhim, 2004). Defendem-se ainda a adopção de medidas de maior eficiência e eficácia no uso dos recursos disponíveis, de contenção de despesa corrente, como a redução das horas extraordinárias e ajudas de custo ou até mesmo a redução do número de colaboradores, de maior contenção de investimentos que não sejam fulcrais para o futuro dos municípios, pois o seu endividamento, virtuoso para financiar despesas de investimento, comporta sérios riscos para a sua sustentabilidade futura. Também medidas de maximização da receita são necessárias, como a alienação do património não indispensável, como terrenos e edifícios. Sugere-se a revisão de contratos celebrados com instituições financeiras e revisão das respectivas comissões, assim como revisão de prazos de pagamento com fornecedores e a redução de apoios a instituições, entidades e colectividades.

É preciso repensar o financiamento das autarquias, sobretudo as excessivamente dependentes dos empréstimos bancários, sendo recomendável que os municípios diversifiquem as fontes de financiamento, tendo sido apresentadas alternativas viáveis e suas vantagens. Não esquecer que o recurso ao *Leasing*, à emissão de Obrigações Municipais e ao *Factoring* deve sempre obedecer ao imposto pela LFL.

Numa análise crítica, foram bastantes os conhecimentos adquiridos na FEUC que foram utilizados ao longo do estágio, designadamente de Contabilidade Financeira, Contabilidade Pública, Gestão Financeira, Cálculo Financeiro, Análise Financeira, Introdução à Gestão, Finanças Empresariais, Auditoria, Estatística, Noções Gerais de Direito e ainda conhecimentos

adquiridos nas unidades curriculares associadas aos Sistemas de Informação. Talvez a cadeira que tenha feito mais falta para realização das tarefas foi a de Fiscalidade, cadeira que não tive oportunidade de frequentar, e que deveria ser obrigatória do Plano de Estudos da licenciatura em Gestão, pois considero como uma unidade curricular fulcral.

Em relação ao Estágio, este foi uma oportunidade muito enriquecedora a nível profissional e pessoal. A nível profissional permitiu um primeiro contacto com o mundo laboral, onde pude, além de aplicar os conhecimentos e competências adquiridas durante a minha formação académica, obter novas competências, tendo sido muito importante para o meu enriquecimento profissional. A nível pessoal foi uma experiência enriquecedora, pois tive a oportunidade de trabalhar e relacionar-me com muitas pessoas, todas elas diferentes, mas que me acolheram da melhor maneira possível, estando sempre disponíveis para me auxiliar ou esclarecer qualquer dúvida, fazendo-me sentir completamente integrado na equipa da Secção. Prova disso foi a minha envolvência em actividades extra-estágio, como foi o caso do *Mini-Trophy* e da participação da *XX Expofacic* como colaborador na tasquinha dos Serviços Sociais da Câmara Municipal de Cantanhede. Considero que também para o Município de Cantanhede o meu estágio foi proveitoso, pois tive oportunidade de auxiliar na execução das mais diversas tarefas, muitas delas de grande relevância (como o Mapa de acompanhamento do PSF), permitindo que o meu estágio tivesse sido uma mais-valia. de Como conclusão, o balanço foi muito positivo.

BIBLIOGRAFIA

ALEXANDRE, Joaquim (2007) “A Nova Lei das Finanças Locais: Manual para Financeiros e Não Financeiros” – DisLivro

AUGUSTO, Mário (2006/2007) “Apontamentos de Cálculo Financeiro, I, II, III e IV” – Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra, FEUC

AUGUSTO, Mário; GAMA, Paulo (2007/2008) “Apontamentos Teóricos de Gestão Financeira” – Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra, FEUC

BILHIM, João (2004) “A Governação nas Autarquias Locais” – Sociedade Portuguesa de Inovação

BORGES, António; RODRIGUES, Azevedo; RODRIGUES, Rogério (2005) “Elementos de Contabilidade Geral – 22.ª Edição” Áreas Editora

Câmara Municipal de Cantanhede – CMC (2007) Relatório de Gestão, Volume I

Câmara Municipal de Cantanhede – CMC (2008) Relatório de Gestão, Volume I

Câmara Municipal de Cantanhede – CMC (2009) Relatório de Gestão, Volume I e II

Câmara Municipal de Cantanhede – CMC (2010) Orçamento

CARVALHO, João Baptista da Costa; FERNANDES, Maria José; TEIXEIRA, Ana (2002) “POCAL Comentado – 1.ª Edição” – Editora Rei dos Livros

CARVALHO, João; FERNANDES, Maria; CAMÕES, Pedro; JORGE, Susana (2010) “Anuário Financeiro dos Municípios Portugueses 2008” – Editado pela Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas

GABRIEL, Vítor (2009/2010) “Fundamentos de Matemática Financeira” – Escola Superior de Tecnologia e Gestão, IPG

GOMES, Mota (2006) “Finanças Empresariais – 2ª Edição”; Publisher Team

JORGE, Susana (2008/2009) Apontamentos de Contabilidade Pública – Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra

MENEZES, Hélder Caldeira (2001) “Princípios de Gestão Financeira” – Editorial Presença

NABAIS, José Casalta (2007) “A Autonomia Financeira das Autarquias Locais” – Edições Almedina

PEREIRA, Paulo Trigo Pereira; AFONSO, António; ARCANJO, Manuela; SANTOS, José Carlos Gomes (2009) “Economia e Finanças Públicas – 3ª Edição” Escolar Editora

REBELO, Marta (2004) “Obrigações Municipais - Uma Solução de Mercado para o Financiamento Municipal; As Experiências do Direito Comparado e a Dinâmica de Implementação”; Almedina

REIS, Raquel Tavares dos (2002) “O Contrato de Locação Financeira no Direito Português: Elementos Essenciais” – in *Gestão e Desenvolvimento*

Revista CTOC n.º 92 – Novembro 2007

SATAPOCAL (2004) “Brochura n.º 4 – Contabilização das operações que decorrem de um contrato de *factoring*”

Subgrupo de Apoio Técnico na Aplicação do POCAL – SATAPOCAL (2006) “Manual de Apoio Técnico à Aplicação do POCAL – Regime Completo”

DIPLOMAS

Código Civil

Constituição da República Portuguesa

LEGISLAÇÃO, NORMAS E REGULAMENTOS

Acórdão n.º 312/06 do Tribunal de Contas

Aviso n.º 3486-A/2007, Diário da República, 2.ª série – N.º 39 - 23 de Fevereiro de 2007 – Estrutura e organização dos serviços municipais da Câmara Municipal de Cantanhede

Decreto-Lei n.º 149/95, de 24 de Junho, com as alterações introduzidas pelos Decretos-lei n.ºs 265/97, de 2 de Outubro, 285/2001, de 3 de Novembro e 30/2008 de 25 de Fevereiro – Regime Jurídico do Contrato de Locação Financeira

Decreto-Lei n.º 171/95 de 18 de Julho – Regime das Sociedades e do Contrato de *Factoring*

Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de Janeiro – Código dos Contratos Públicos

Decreto-Lei n.º 273/2007, de 30 de Julho – Aprova a reforma da gestão da tesouraria do Estado mediante a integração da gestão da tesouraria e da dívida pública no Instituto de Gestão do Crédito Público, I. P.

Decreto-lei n.º 38/2008, de 7 de Março – Densifica as regras referentes aos Regimes Jurídicos do Saneamento Financeiro Municipal e do Reequilíbrio Financeiro Municipal

Decreto-Lei n.º 54-A/99 de 22 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º162/99, de 14 de Setembro, pelo Decreto-Lei n.º 315/2000, de 2 de Dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 84-A/2002, de 5 de Abril, e pela Lei n.º 60-A/2005, de 30 de Dezembro – Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais

Decreto-Lei n.º 285/2001 de 3 de Novembro de 2001 – Altera o Decreto-Lei n.º 149/95, de 24 de Junho, que aprova o regime jurídico do contrato de locação financeira, o Decreto-Lei n.º 72/95, de 15 de Abril, que regula as sociedades de locação financeira, o Decreto-Lei n.º 298/92, de 31 de Dezembro, que aprova o Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras

Lei n.º 12-A/2010, de 30 de Junho – Aprova um conjunto de medidas adicionais de consolidação orçamental que visam reforçar e acelerar a redução de défice excessivo e o controlo do crescimento da dívida pública previstos no Programa de Estabilidade e Crescimento (PEC)

Lei n.º 2/2007 de 15 de Janeiro – Lei das Finanças Locais

Lei n.º 22-A/2007, de 29 de Junho – Procede à reforma global da tributação automóvel, aprovando o Código do Imposto sobre Veículos e o Código do Imposto Único de Circulação

Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril – Orçamento do Estado para 2010

Lei n.º 53-F/2006 de 29 de Dezembro – Aprova o Regime Jurídico do Sector Empresarial Local

Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro – Lei das Autarquias Locais

Regimento da Assembleia Municipal de Cantanhede

SITES CONSULTADOS

<http://portal.airc.pt>

<http://srvweb.cm-seixal.pt>

<http://www.algebrica.pt>

<http://www.anmp.pt/anmp/age/cong/14/rel03.pdf> - Relatório e Projecto de Resoluções referentes ao tema “Financiamento do Poder Local”, Conselho Directivo da ANMP, (2004)

www.anmp.pt

www.cm-cantanhede.pt

www.portalautarquico.pt

ANEXOS

ANEXO 2 – MAPA DE ALTERAÇÃO DE IVA

Município de Cantanhede										
Posição dos Compromissos para o ano de 2010										
Serv. Req.	Documento	Cl. Orçamento	PPI/AMR	Valor Inicial	Correcções	Realizado	Saldo	Taxa IVA	Valor c/IVA alterado	Correcção a fazer
Empresa X										
[20] Divisão de Protecção Ambiental	REQ.: 01/1464/2002	0102	0602030599	270,00	0,00	0,00	270,00	21%	272,25	2,25
[23] Divisão de Cultura	REQ.: 3505/2008	0503	02012103	183,20	0,00	0,00	183,20	6%	184,94	1,74
[22] Divisão de Educação e Acção Social	REQ.: 1386/2010	0502	02012103	4,52	0,00	0,00	4,52	13%	4,56	0,04
[22] Divisão de Educação e Acção Social	REQ.: 1386/2010	0502	02012103	2,55	0,00	0,00	2,55	6%	2,57	0,02
[22] Divisão de Educação e Acção Social	REQ.: 1422/2010	0502	02012103	21,36	0,00	0,00	21,36	6%	21,56	0,20
[23] Divisão de Cultura	REQ.: 1420/2010	0503	020115	63,50	0,00	0,00	63,50	6%	64,10	0,60
[23] Divisão de Cultura	REQ.: 1502/2010	0503	02012199	9,90	0,00	0,00	9,90	21%	9,98	0,08
[23] Divisão de Cultura	REQ.: 1527/2010	0503	02012103	0,76	0,00	0,00	0,76	21%	0,77	0,01
[23] Divisão de Cultura	REQ.: 1527/2010	0503	02012103	10,49	0,00	0,00	10,49	6%	10,59	0,10
[23] Divisão de Cultura	REQ.: 1527/2010	0503	02012103	1,29	0,00	0,00	1,29	21%	1,30	0,01
Total da Entidade:				567,57	0,00	0,00	567,57		572,64	5,07
Empresa Y										
[07] Direcção do DO	REQ.: 1357/2010	0301	02011202	195,97	0,00	0,00	195,97	21%	197,60	1,63
[07] Direcção do DO	REQ.: 1476/2010	0301	02011202	33,02	0,00	0,00	33,02	21%	33,30	0,28
Total da Entidade:				228,99	0,00	0,00	228,99		230,90	1,91

